

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/02/2025 | Edição: 25 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Ministério das Cidades/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCID Nº 75, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre o Trabalho Social nos programas e ações do Ministério das Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, e no art. 20, inciso IV, da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece as normas e fornece as orientações necessárias para elaboração, contratação e execução do Trabalho Social em intervenções e operações contratadas no âmbito dos programas e ações do Ministério das Cidades, conforme modalidades indicadas nos anexos que a compõem.

Art. 2º O Trabalho Social objetiva promover a participação e a inserção social da população beneficiária no território ou empreendimento, visando à melhoria das condições de vida, à concretização de direitos sociais, à articulação das políticas públicas e à garantia da sustentabilidade dos bens, equipamentos e serviços implantados.

Art. 3º O Trabalho Social deve ser realizado, obrigatoriamente, com todas as famílias diretamente afetadas pelas intervenções ou operações, ou conforme definido em anexo de cada modalidade.

Art. 4º O Trabalho Social, de que trata este normativo, compreende um conjunto coordenado de objetivos, ações e resultados a serem organizados considerando:

I - planejamento: que constitui a elaboração do Projeto do Trabalho Social - PTS;

II - execução: que constitui a realização das atividades previstas no PTS; e

III - verificação e acompanhamento: que se realiza por meio de Relatórios de Acompanhamento do Trabalho Social - RATS.

Art. 5º O Trabalho Social deverá obedecer às fases de execução definidas no anexo de cada modalidade de intervenção ou operação.

Art. 6º O Trabalho Social deve ser planejado e executado em conformidade com os eixos temáticos e seus objetivos específicos.

§ 1º Os eixos temáticos constituem um conjunto de temas que orientam a formulação e a implementação do Trabalho Social e seus objetivos específicos devem ser alcançados por meio dos produtos e resultados da estrutura lógica detalhada no Anexo I desta Portaria.

§ 2º São eixos temáticos do Trabalho Social:

I - Eixo I - Mobilização, comunicação e participação social;

II - Eixo II - Sustentabilidade da intervenção ou operação;

III - Eixo III - Sustentabilidade ambiental, segurança alimentar e promoção da saúde;

IV - Eixo IV - Desenvolvimento socioeconômico; e

V - Eixo V - Direitos humanos, educação, cidadania e cultura.

CAPÍTULO II



DEFINIÇÕES

Art. 7º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - modalidade de intervenção ou operação: modalidade contratada no âmbito dos programas e ações do Ministério das Cidades;

II - área de intervenção: área delimitada por uma poligonal que define o perímetro da intervenção;

III - macroárea: porção do território urbano contínuo, cujo perímetro é delimitado por elementos urbanos, físicos ou culturais bem definidos (bacia hidrografia, sistema viário estrutural, obstáculos urbanos, identidade cultural, divisões administrativas, etc.), que pode conter uma ou mais poligonais de intervenção;

IV - Proponente: Ente Público Local (Município, Estado ou Distrito Federal), consórcio público, Entidade Organizadora, prestador público ou privado de serviço público de saneamento que manifeste, por meio de proposta ou plano de trabalho, interesse em celebrar contrato ou termo de compromisso para formalizar o Trabalho Social;

V - Agente Executor: Município, Estado, Distrito Federal, consórcio público, Entidade Organizadora, prestador público ou privado de serviço público de saneamento responsável pela execução do Trabalho Social;

VI - Agente Apoiador: Município, Estado ou Distrito Federal que apoia a realização do Trabalho Social;

VII - Agente Operador ou Gestor Operacional: instituição responsável por gerenciar as regras dos fundos e monitorar o Agente Financeiro ou a Mandatária da União;

VIII - Agente Financeiro ou Mandatária da União: instituição financeira que acompanha a execução e ateste de recursos aplicados no Trabalho Social; e

IX - Entidade Organizadora: cooperativa habitacional ou mista, associação ou entidade privada sem fins lucrativos, habilitada junto ao Ministério das Cidades, executora da intervenção ou da operação.

CAPÍTULO III

PLANEJAMENTO DO TRABALHO SOCIAL

Art. 8º O PTS é o instrumento de planejamento e detalhamento metodológico do Trabalho Social, e deve ser elaborado pelo Agente Executor, com base em uma leitura técnico-comunitária da realidade, integrando uma visão de futuro, observando os eixos temáticos detalhados no Anexo I, bem como os regramentos constantes no anexo específico de cada modalidade de intervenção ou operação.

Art. 9º O PTS deve apresentar a seguinte estrutura:

I - identificação da área de intervenção ou do empreendimento: nome da área ou comunidade, bairro, cidade, UF, valor de investimento - VI, valor de repasse - VR, e valor de contrapartida - CP, quando houver, limite da macroárea e da(s) poligonal(is) de intervenção ou do empreendimento;

II - identificação da equipe técnica responsável: dados do órgão ou entidade (nome e CNPJ) e da equipe técnica (nome, cargo e documentos comprobatórios);

III - leitura técnico-comunitária da realidade: diagnóstico participativo que contempla o tratamento dos dados conforme legislação vigente sobre proteção de dados pessoais;

IV - visão de futuro: desenvolvimento pactuado de uma visão futura, com a definição de demandas prioritárias para o território e para o acesso a políticas públicas, e a previsão de cenários de curto, médio e longo prazo;

V - planejamento do conjunto de ações e atividades por eixos temáticos: definição dos resultados a serem alcançados e dos produtos a serem elaborados, que conduzirão ao alcance dos objetivos específicos, os elementos da estrutura lógica obrigatórios para cada modalidade de intervenção ou operação definidos em seus anexos específicos;

VI - justificativas: fatores que levaram à definição do PTS apresentado, considerando os eixos temáticos e resultados incorporados ao projeto e sua compatibilidade com as características do território, da população, bem como a sua contribuição para a concretização das mudanças pretendidas com o



Trabalho Social;

VII - detalhamento de cada ação ou atividade: descrição metodológica e instrumental, contendo os seguintes elementos:

a) especificação do público-alvo a ser atendido;

b) especificação e dimensionamento, definindo local de realização, periodicidade, frequência e estimativa de duração, considerando o tempo de planejamento, divulgação, execução e relatoria;

c) instrumentos e técnicas escolhidas;

d) conteúdos abordados;

e) estratégias de comunicação;

f) atribuições e perfis dos responsáveis técnicos;

g) formas de avaliação pelos participantes; e

h) meios de verificação.

VIII - acompanhamento: definição da periodicidade de apresentação dos RATS, conforme cronograma físico-financeiro;

IX - composição orçamentária: planilha de custos de cada ação, atividade ou produto proposto;

X - cronograma físico-financeiro: definição do período de realização das ações e atividades, e da entrega dos produtos, com os respectivos desembolsos; e

XI - comprovação da execução participativa das atividades do processo de planejamento do PTS: relato sistematizado das ações ou atividades realizadas, incluindo a descrição da estratégia de divulgação, o perfil e a quantidade de participantes, a dinâmica adotada, os conteúdos abordados, as interações observadas e os encaminhamentos firmados, acompanhado de registros documentais tais como exemplares de peças de comunicação em meio impresso ou digital, listas de presença, registros fotográficos, avaliação dos participantes e demais documentos comprobatórios.

Art. 10. Deverão constar no PTS a assinatura e o registro do responsável técnico pela sua elaboração.

Parágrafo único. O registro referenciado no caput poderá ser do conselho de classe, quando houver, ou de profissões regulamentadas do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 11. Quando houver mais de uma intervenção ou operação em uma mesma macroárea ou comunidade que preveja a execução do Trabalho Social, as ações devem ser programadas nos respectivos PTS, ou em um único PTS, e coordenadas para evitar sobreposição, concorrência entre atividades e desperdício de recursos públicos.

Art. 12. Nos projetos destinados a comunidades quilombolas, pescadores artesanais, ribeirinhos, indígenas e outras comunidades tradicionais, o PTS deve valorizar e promover as identidades e diversidades culturais, populares e tradicionais, em alinhamento com as políticas públicas das instituições competentes.

Art. 13. Nas intervenções que envolvem população em situação de rua ou com trajetória de rua, as ações e atividades a serem realizadas no Trabalho Social deverão promover a formação de uma cultura de respeito, ética, solidariedade e superação do preconceito com encaminhamento adequado das demandas específicas desse grupo.

Art. 14. O PTS poderá ser apresentado em etapas, considerando o disposto no anexo específico da modalidade de intervenção ou operação, e deverá ser readequado para aprimoramento sempre que novos elementos, especificidades e necessidades de detalhamento surgirem durante a realização do Trabalho Social.

Art. 15. As atividades previstas no PTS poderão ser reprogramadas, em adequação ao cronograma de obras ou conforme necessidades identificadas durante a execução do projeto.

CAPÍTULO IV

EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL



Art. 16. A execução do Trabalho Social consiste na realização das atividades previstas no PTS.

Art. 17. As atividades do Trabalho Social a serem realizadas deverão ser registradas conforme os meios de verificação previstos para consolidação nos RATS indicados no Anexo I.

Art. 18. O Trabalho Social deverá ser acompanhado por instâncias de governança e grupos de beneficiários, conforme especificidades de cada modalidade de intervenção ou operação.

Art. 19. Deverá ser disponibilizado plantão social, com dias e horários pré-definidos, para atendimento aos moradores, visando prestar orientações e realizar encaminhamentos.

Art. 20. Cada modalidade de intervenção ou operação definirá a obrigatoriedade e os critérios de instalação um Posto Territorial, que é um espaço físico localizado no território objeto da intervenção ou da operação, para funcionar como estrutura de escritório e plantão social, destinado a servir de âncora local para as ações de mobilização, participação e articulação entre as equipes de trabalho social, equipe técnica, poder público e comunidade.

CAPÍTULO V

VERIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO TRABALHO SOCIAL

Art. 21. A verificação e o acompanhamento das atividades do Trabalho Social serão realizados por meio de RATS, encaminhados pelo Agente Executor ao Agente Financeiro ou à Mandatária da União.

Art. 22. Os RATS, compostos do conjunto de meios de verificação, visam à comprovação e ateste da realização das ações e atividades e da entrega dos produtos, em conformidade com o cronograma físico-financeiro do PTS.

Parágrafo único. A não apresentação dos RATS, de acordo com o cronograma apresentado no PTS, ou em desacordo com o período máximo de três meses, resultará na notificação pelo Agente Financeiro ou Mandatária da União ao Agente Executor, que deverá apresentar justificativas da não realização das atividades programadas.

Art. 23. Os RATS devem apresentar a seguinte estrutura:

I - identificação:

- a) dados gerais da área de intervenção ou do empreendimento;
- b) dados gerais do contrato, termo de compromisso ou intervenção ou operação;
- c) dados do órgão ou entidade responsável pelo Trabalho Social;
- d) dados da equipe técnica e do Responsável Técnico do Trabalho Social;
- e) dados do Gestor do Trabalho Social, quando houver;
- f) dados da empresa contratada, quando houver;
- g) período de execução do Trabalho Social; e
- h) controle financeiro, com valor total medido no período e percentual de evolução.

II - meios de verificação dos produtos realizados no período, conforme Anexo I;

III - demonstrativo de despesas por produto no período;

IV - considerações da equipe técnica sobre a execução no período, com a indicação das atividades programadas e não executadas, quando for o caso, contendo justificativa e perspectiva de redirecionamento; e

V - aceite da equipe técnica sobre o conteúdo do RATS apresentado, no caso de execução indireta do Trabalho Social.

CAPÍTULO VI

RECURSOS FINANCEIROS DO TRABALHO SOCIAL

Art. 24. Os recursos financeiros do Trabalho Social podem ser empregados em:

I - serviços de consultoria e serviços técnicos especializados para apoiar o Agente Executor do Trabalho Social;



II - remuneração de membros da Entidade Organizadora, na qualidade de Agente Executor, pela prestação de serviços técnicos especializados;

III - produção, aquisição e divulgação de material informativo ou pedagógico que contribuam para o alcance dos objetivos do Projeto de Trabalho Social;

VI - contratação de apoio logístico para suporte às atividades, desde que justificadamente essenciais para sua viabilidade;

V - aquisição de materiais permanentes para o desenvolvimento do Trabalho Social quando economicamente vantajoso e indispensável para a execução, o registro e a difusão das ações realizadas;

VI - realização de atividades e de capacitação voltadas à população beneficiária, incluindo oficinas educativas, cursos compactos, seminários ou iniciativas similares;

VII - custeio de bolsas para participação da população beneficiária em cursos ou atividades de formação ou capacitação; e

VIII - fomento de iniciativas ou projetos locais, sediadas na área de intervenção, do empreendimento, ou na macroárea, realizados pelas famílias beneficiárias, por meio de parcerias, premiações, dentre outros.

§1º Não será admitida a compra dos materiais prevista no inciso V nos casos em que o Ente Público Local ou a Entidade Organizadora, na qualidade de executores do trabalho social, já dispuserem de tais materiais em seu patrimônio.

§2º Nos casos de aquisição prevista no inciso V, pelo Ente Público Local ou Entidade Organizadora, ao término da intervenção ou operação os produtos adquiridos deverão ser incorporados ao patrimônio dos mesmos.

§3º Nas situações de execução indireta do Trabalho Social, poderá ser realizada a aquisição prevista no inciso V mediante doação dos bens remanescentes ao Ente Público Local ou Entidade Organizadora, para posterior incorporação patrimonial ou definição da destinação final.

§4º O custeio de bolsas e de iniciativas de que tratam os incisos VII e VIII ficam condicionados à realização de processo de seleção pública, amplamente divulgado, ou ao cumprimento de condições específicas definidas previamente em edital.

§5º Os recursos a que se refere o caput deverão ser aplicados em conformidade com a legislação e as regras estabelecidas pelos programas e ações no âmbito do Ministério das Cidades.

Art. 25. É vedada a utilização dos recursos do Trabalho Social para:

I - aquisição de materiais permanentes para dar funcionalidade a equipamentos públicos;

II - cobertura de custos para a realização da mudança de residência das famílias beneficiárias;

III - pagamento de custas cartorárias voltadas à formalização de condomínios;

IV - remuneração de servidores integrantes do quadro da administração, na qualidade de Agente Executor do Trabalho Social;

V - cobertura de despesas realizadas antes da formalização do contrato, termo de compromisso ou operação, exceto quando autorizada antecipação de recursos;

VI - aquisição de veículos e locação de espaços fixos para atividades administrativas do Agente Executor, exceto para implantação de posto territorial, quando couber, conforme modalidade específica; e

VII - cobertura de custos para cadastramento das famílias beneficiárias no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico.

Art. 26. Os recursos financeiros destinados ao Trabalho Social estão estabelecidos nos normativos das modalidades de intervenção ou operação e nos anexos desta Portaria e deverão integrar o valor de investimento - VI, o Quadro de Composição do Investimento - QCI e o cronograma físico-financeiro.

Art. 27. A liberação ou desbloqueio dos recursos do Trabalho Social ocorrerá mediante a aprovação de RATS pelo Agente Financeiro ou pela Mandatária da União, em conformidade com os produtos e cronogramas constantes do PTS.



CAPÍTULO VII

REGIMES DE EXECUÇÃO

Art. 28. O Trabalho Social poderá ser executado sob os seguintes regimes:

- I - execução direta: quando executado diretamente pelo Proponente da intervenção ou operação;
- II - execução indireta: quando executado por meio de terceiros, mediante parceria, contrato ou convênio; e
- III - execução mista: quando executado parcialmente de forma direta e parcialmente de forma indireta.

Art. 29. O Ente Público Local, na qualidade de Agente Executor do Trabalho Social, poderá optar pela execução mista ou indireta das ações, por meio de:

- I - celebração de parceria com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II - convênio com outros entes da federação, consórcios públicos, instituições públicas de ensino, serviços sociais autônomos ou entidades filantrópicas e sem fins lucrativos de que trata o art. 199, § 1º, da Constituição; e
- III - contratação de empresa ou instituição por meio das modalidades de licitação e contratação direta previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º No caso de contratação de empresa ou instituição, dada a natureza do Trabalho Social, que requer serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, devem ser observadas as modalidades compatíveis nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo vedada a modalidade de pregão.

§2º É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, ou a contratação de consórcio de empresas visando a composição de capacidade técnica para a execução do Trabalho Social.

§3º No caso de execução indireta ou mista, o Trabalho Social deverá ser realizado de forma direta pelo Proponente ou Agente Executor, até o início das ações delegadas à parceira ou à contratada.

§4º O processo de seleção da terceiro para execução do Trabalho Social deve adotar critérios objetivos e mensuráveis, com hierarquização definida pelo Ente Público Local e uma metodologia clara e objetiva para a ponderação desses critérios.

§5º No caso de execução indireta ou mista, a empresa responsável pela execução da obra não poderá ser responsável pelo Trabalho Social.

§6º A parceria ou o contrato do Trabalho Social, firmado de forma independente das obras, deverá visar a harmonização do Trabalho Social com a execução das obras, evitando descompassos.

Art. 30. Para estabelecimento de parceria ou contratação, na hipótese de execução indireta ou mista, o Proponente ou Agente Executor deverá elaborar Termo de Referência, com os parâmetros e elementos descritivos necessários à contratação de bens e serviços do Trabalho Social, atendendo aos seguintes critérios:

- I - especificar o objeto da parceria ou contrato, podendo prever a elaboração do PTS e a sua execução, separadamente ou de forma conjunta, ou ainda a execução de eixo ou produto, de acordo com o disposto nesta Portaria e seus anexos;
- II - discriminar o valor das fontes de recursos, os itens por ele cobertos, os incentivos disponíveis, e o valor da contrapartida do Proponente, quando houver;
- III - exigir que a entidade parceira ou a empresa contratada contenha entre suas finalidades estatutárias o Trabalho Social, ou temática associada à sua atuação que terá no Trabalho Social;
- IV - especificar a composição e a qualificação técnica da equipe, prevendo a apresentação dos documentos comprobatórios referentes a sua experiência para firmar parceria ou contrato de elaboração ou execução do Trabalho Social;



V - prever a estrutura lógica de acordo com os eixos temáticos aplicáveis a cada modalidade de intervenção ou operação;

VI - prever a entrega dos produtos a serem desenvolvidos, seus prazos de execução, cronograma, de acordo com o disposto nesta Portaria e seus anexos;

VII - prever a possibilidade de reprogramação das ações do Trabalho Social visando a adequação ao cronograma de obras ou conforme necessidades identificadas durante a execução do projeto; e

VIII - exigir da entidade parceira ou da empresa contratada a qualidade dos serviços executados e dos materiais fornecidos, e a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a execução do Trabalho Social.

CAPÍTULO VIII

EQUIPE TÉCNICA

Art. 31. Para o planejamento e execução do Trabalho Social é necessária a composição de uma equipe técnica multidisciplinar, a ser definida pelo Agente Executor do Trabalho Social, de acordo com as temáticas e as atividades que figuram no PTS, com o porte da intervenção ou do empreendimento e as necessidades do público-alvo.

Art. 32. O Agente Executor do Trabalho Social deverá garantir a qualidade dos serviços prestados e a disponibilidade suficiente e necessária de profissionais para composição da equipe técnica.

Art. 33. A equipe responsável pelo Trabalho Social deverá ser composta por, no mínimo:

I - Responsável Técnico pelo Trabalho Social, com graduação em nível superior, preferencialmente em serviço social, psicologia, pedagogia, ciências sociais, licenciatura em educação no campo para as operações rurais, ou áreas afins, com no mínimo três anos de experiência comprovada em planejamento ou execução de Trabalho Social, mobilização comunitária ou educação popular relacionadas a políticas habitacionais, urbanas ou rurais, de desenvolvimento territorial ou saneamento;

II - Gestor do Trabalho Social, profissional obrigatório na hipótese de execução indireta ou mista, onde o Proponente é o Ente Público Local, devendo ser servidor público e possuir graduação em nível superior, preferencialmente em serviço social, psicologia, pedagogia, ciências sociais, licenciatura em educação no campo para as operações rurais, ou áreas afins; e

III - Mobilizador Social, capaz de mobilizar ou articular as famílias, sendo preferencialmente uma liderança comunitária, beneficiário ou morador da área de intervenção, do empreendimento, ou da macroárea.

§ 1º Na hipótese de execução direta, as atribuições do Gestor do Trabalho Social poderão ser desempenhadas pelo Responsável Técnico.

§ 2º Poderá integrar a equipe técnica responsável pelo Trabalho Social beneficiário que apresentar as qualificações definidas nos incisos correspondentes, exceto como Gestor do Trabalho Social.

§ 3º Cada modalidade de intervenção ou operação poderá definir equipe técnica complementar em seu anexo específico.

Art. 34. Na comprovação da qualificação e experiência da equipe técnica responsável pelo Trabalho Social, exige-se:

I - para o Responsável Técnico pelo Trabalho Social:

a) diploma de conclusão de curso de nível superior, certificado pelo Ministério da Educação e Cultura ou por instituição de ensino competente, com o respectivo curso regulamentado;

b) cópia da carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, ou documento equivalente que comprove vínculo profissional e tempo de atuação;

c) declaração ou atestado de capacidade técnica expedido por órgão ou empresa, contendo descrição das atividades desempenhadas; e

d) registro em conselho de classe competente, quando aplicável, conforme regulamentação do Ministério do Trabalho e Emprego.



II - para o Gestor do Trabalho Social:

- a) diploma de conclusão de curso de nível superior, certificado pelo Ministério da Educação e Cultura ou por instituição de ensino competente, com o respectivo curso regulamentado;
- b) documento que comprove vínculo com o quadro da administração do Ente Público Local; e
- c) registro em conselho de classe competente, quando aplicável, conforme regulamentação do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 35. Compete à equipe técnica responsável pelo Trabalho Social:

I - ao Responsável Técnico pelo Trabalho Social:

- a) coordenar o PTS;
- b) coordenar a equipe técnica responsável;
- c) coordenar a execução do Trabalho Social, de forma a se alcançarem os resultados nele previstos;
- d) assinar os RATS;
- e) apoiar na gestão de crise ou mediação de conflitos relacionados à intervenção ou operação;
- f) impulsionar a articulação intersetorial de políticas públicas e a participação da população beneficiária;
- g) participar ou coordenar reunião com o Agente Executor, com as famílias beneficiárias, com grupos representativos locais, ou com instância formal de governança, quando houver;
- h) participar de reuniões técnicas e atividades vinculadas à intervenção ou operação, atuando em campo para o acompanhamento das ações, especificadas no PTS; e
- i) viabilizar a ampla divulgação das informações relacionadas à intervenção ou operação e ao Trabalho Social, em consonância com a proposta de comunicação social presente no PTS.

II - ao Gestor do Trabalho Social:

- a) apoiar e monitorar o desenvolvimento do PTS garantindo o alcance dos resultados nele previstos e a correta aplicação dos recursos a ele destinados;
- b) atestar os produtos e os RATS em conjunto com o Responsável Técnico;
- c) apoiar na gestão de crise e mediação de conflitos relacionados à intervenção ou à operação;
- d) impulsionar a articulação intersetorial de políticas públicas e a participação da população beneficiária;
- e) participar e coordenar instância formal de governança, quando houver, conforme recomendado ou exigido pela modalidade de intervenção ou operação; e
- f) participar ou coordenar reuniões com as famílias beneficiárias ou com grupos representativos locais.

III - ao Mobilizador Social:

- a) prestar suporte à mobilização das famílias beneficiárias para as ações do Trabalho Social, e nos processos de organização em curso e estímulo ao seu protagonismo, conforme orientações do Responsável Técnico;
- b) articular e fortalecer a presença de coletivos, movimentos sociais e outros atores e arranjos sociais locais relevantes no território ou previamente instituídos nas ações do Trabalho Social;
- c) incentivar a formação, consolidação e atuação de grupos representativos, voltados à pessoa idosa, às mulheres, à pessoa com deficiência, à pessoa negra, à juventude, quilombolas, indígenas, comunidades tradicionais, à população em situação de rua, de risco ou de vulnerabilidade social, LGBTQIAPN+, entre outros;
- d) participar de instância formal de governança, sempre que houver e for convocado;
- e) participar das reuniões com as famílias beneficiárias ou com grupos representativos locais; e



f) divulgar informações relacionadas à intervenção ou operação e ao Trabalho Social conforme orientações do Responsável Técnico.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. As disposições contidas nesta Portaria e em seus anexos aplicam-se às intervenções ou operações contratadas após a data de sua publicação.

Parágrafo único. As intervenções ou operações contratadas anteriormente à publicação desta Portaria que não tenham iniciado o Trabalho Social deverão, preferencialmente, adotar a aplicação deste normativo, facultada a elaboração do Trabalho Social com base no normativo vigente na ocasião da sua contratação.

Art. 37. As Secretarias do Ministério das Cidades poderão expedir orientações normativas complementares, visando melhor aplicação e efetividade dos dispositivos definidos nesta Portaria, às quais dará ampla publicidade aos atores que atuam no Trabalho Social.

Art. 38. Excepcionalmente, é facultado às Secretarias Nacionais do Ministério das Cidades autorizar a não aplicação de disposições desta Portaria a determinado caso concreto, mediante solicitação do Proponente ou Agente Executor e, após análise técnica motivada e conclusiva do Agente Financeiro ou da Mandatária da União, desde que não represente infringência à norma hierarquicamente superior.

Parágrafo único. No caso de recursos do FGTS, a análise técnica motivada e conclusiva do Agente Financeiro deve ser submetida para apreciação do Agente Operador ou Gestor Operacional antes de ser encaminhada para autorização das Secretarias Nacionais do Ministério das Cidades.

Art. 39. Esta Portaria é composta pelos seguintes anexos:

I - Anexo I - Estrutura lógica dos Eixos Temáticos do Trabalho Social;

II - Anexo II - Atribuições, aplicabilidade e condições operacionais nas modalidades de intervenção ou operação de provisão habitacional urbana e rural;

III - Anexo III - Atribuições, aplicabilidade e condições operacionais nas modalidades de intervenção em territórios periféricos; e

IV - Anexo IV - Atribuições, aplicabilidade e condições operacionais nas modalidades de intervenção em Saneamento.

Art. 40. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

ANEXO I

ESTRUTURA LÓGICA DOS EIXOS TEMÁTICOS DO TRABALHO SOCIAL

CAPÍTULO I

DIRETRIZES GERAIS

1. O planejamento e a execução do Trabalho Social devem estar em conformidade com os eixos temáticos especificados no art. 6º desta Portaria e detalhados neste Anexo I, respeitando as prioridades das famílias beneficiárias, a realidade local e as especificidades de cada intervenção ou operação.

2. Os eixos temáticos e seus objetivos específicos orientam o planejamento e a execução do Trabalho Social, por meio de estrutura lógica que estabelece os resultados, produtos e os meios de verificação correspondentes para cada eixo, conforme Tabelas 1 a 5 deste Anexo.

3. Os elementos que compõem a estrutura lógica dos Eixos Temáticos são assim definidos:

3.1. objetivo específico: contribuição que os resultados de cada eixo temático proporcionam ao alcance do objetivo geral;

3.2. resultados: mudanças que se pretende alcançar na melhoria das condições de vida da população beneficiária e nas dinâmicas na área de intervenção decorrentes da execução de cada eixo do Trabalho Social;



3.3. produtos: serviços e bens mensuráveis a serem entregues à população beneficiária, correspondentes a cada um dos resultados; e

3.4. meios de verificação: documentos que compõem os Relatórios de Acompanhamento do Trabalho Social - RATS e que visam comprovar a execução das ações e atividades, permitindo sua análise técnica e aprovação financeira, podendo ser primários ou complementares, conforme definição a seguir:

3.4.1. meio de verificação primário - MVP: relato sistematizado das ações ou atividades realizadas, incluindo a descrição da estratégia de divulgação, o perfil e a quantidade de participantes, a dinâmica adotada, os conteúdos abordados, as interações observadas e os encaminhamentos firmados, acompanhado de registros documentais tais como exemplares de peças de comunicação em meio impresso ou digital, listas de presença, certificados e declaração de participação, registros fotográficos, avaliação dos participantes e demais documentos comprobatórios; e

3.4.2. meio de verificação complementar - MVC: documentos específicos ou outras evidências, de apresentação obrigatória, que comprovem a entrega dos bens e serviços, conforme identificados nas Tabelas 1 a 5 deste Anexo.

4. A aplicabilidade de cada eixo temático e a obrigatoriedade de elaboração de seus respectivos produtos serão estabelecidas no anexo específico de cada modalidade de intervenção ou operação.

CAPÍTULO II

EIXOS TEMÁTICOS E ESTRUTURA LÓGICA

5. Eixo I - Mobilização, comunicação e participação social: tem como objetivo específico fomentar a autonomia, o protagonismo social e a participação das famílias beneficiárias de forma transversal, durante a realização de todas as etapas do Trabalho Social.

5.1. A estrutura lógica correspondente ao Eixo I está apresentada na Tabela 1 a seguir:

Tabela 1 - Estrutura lógica do Eixo I - Mobilização, comunicação e participação social

RESULTADOS	PRODUTOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
I.a) Produção e difusão de conhecimento estratégico sobre a realidade social	I.a.1) Leitura técnico-comunitária	MVP; e MVC: Projeto do Trabalho Social - PTS
	I.a.2) Visão de futuro	MVP; e MVC: PTS
	I.a.3) Proposta de Comunicação Social sobre a intervenção estabelecida	MVP; e MVC: proposta de comunicação social das ações e atividades previstas no PTS, contendo as estratégias e justificativas
I.b) Arranjos participativos de gestão ou cooperação atuantes no território	I.b.1) Grupos representativos locais, formados ou fortalecidos	MVP; e MVC: ato(s) de constituição da comissão, quando houver
	I.b.2) Beneficiários envolvidos em instâncias de governança e fóruns de participação social	MVP
	I.b.3) Rede de cooperação ou parceria socioterritorial estabelecida	MVP; e MVC: registro de formalização de parceria
I.c) Comissões ou grupos para acompanhamento da intervenção ou operação atuantes	II.c.1) Acompanhamento participativo da intervenção ou operação realizado	MVP

5.2. Detalhamento dos produtos listados na Tabela 1 - Estrutura lógica do Eixo I - Mobilização, comunicação e participação social:

5.2.1. Produto I.a.1) Leitura técnico-comunitária: diagnóstico participativo, que contemple o tratamento dos dados conforme legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, contendo os seguintes elementos:

5.2.1.1. dados socioeconômicos das famílias beneficiárias: número de famílias e beneficiários, número de mulheres responsáveis pela unidade familiar, escolaridade, composição familiar por faixa etária, sexo, gênero, identificação de pessoas com deficiência, cor ou raça, renda familiar, situação de trabalho

indicando se ocupação formal ou informal e fontes de renda, fonte de subsistência ou renda vinculada à moradia atual, condição de saúde que requeira encaminhamento, comprometimento médio mensal da renda das famílias com o pagamento de encargos, impostos, taxas, moradia e transporte, motivando, quando for o caso, a necessidade de tarifa social para os serviços de saneamento e energia elétrica, e demais informações que possam contribuir com a elaboração do PTS; e

5.2.1.2. dados socioterritoriais, contendo no mínimo: delimitação da(s) poligonal(is) de intervenção e da macroárea, do empreendimento ou da comunidade rural e sua(s) inserção(ões) no Município; histórico de ocupação; meio físico, ambiental, infraestrutura de acesso (estradas, vias e hidrovias), infraestrutura urbana; indicações de acesso inadequado aos serviços de saneamento, quando couber; serviços, equipamentos, projetos, programas e políticas públicas existentes e planejados; incidência de criminalidade, formação de grupos ilícitos, tráfico de entorpecentes, violência doméstica, exploração da prostituição, entre outros; identificação de povos ou comunidades tradicionais, presença de entidades da sociedade civil e grupos representativos locais; e iniciativas culturais; áreas de vulnerabilidade e risco social, ambiental ou sanitário; demandas do mercado de trabalho e vocações produtivas;

5.2.2. Produto I.a.2) Visão de futuro: compreende o desenvolvimento de uma visão futura, pactuada com as famílias beneficiárias, com a definição de demandas prioritárias para o território e para o acesso a políticas públicas, e a previsão de cenários de curto, médio e longo prazo;

5.2.3. Produto I.a.3) Proposta de Comunicação Social: consiste na formulação de estratégias de comunicação que incentivem a mobilização e a participação dos atores envolvido e parceiros estratégicos nas iniciativas e atividades planejadas para o território. Deve assegurar a ampla divulgação das informações do Trabalho Social e da intervenção ou operação. A linguagem e os meios utilizados devem estar adequados ao contexto local, contribuindo para fortalecer os processos de engajamento voltados ao desenvolvimento local. Todas as ações de divulgação devem, obrigatoriamente, mencionar o Ministério das Cidades e o Governo Federal, e adotar os manuais oficiais de identidade, quando houver, inclusive o Manual de Uso da Marca do Governo Federal;

5.2.4. Produto I.b.1) Grupos representativos locais formados ou fortalecidos: abrange a identificação, a formação ou o fortalecimento de grupos representativos locais, com foco em pautas comuns que facilitem o exercício à participação social, o protagonismo social, a autonomia e a organização coletiva, contribuindo para a mobilização das famílias beneficiárias e para o controle social;



5.2.5. Produto I.b.2) Beneficiários envolvidos no acompanhamento e controle social das políticas públicas e da sustentabilidade da intervenção: promoção do engajamento dos beneficiários na definição de políticas públicas e no controle social da intervenção, envolvendo as instâncias definidas em cada modalidade de intervenção ou operação e demais fóruns de participação;

5.2.6. Produto I.b.3) Rede de cooperação ou parceria socioterritorial estabelecida: envolve a identificação de oportunidades de cooperação em temas estratégicos, a formalização de compromissos para atuação conjunta com atores locais, associações ou cooperativas estabelecidas, com instituições governamentais e não-governamentais, Defensorias, empresas locais, entidades sem fins lucrativos, instituições acadêmicas, grupos ou coletivos comunitários, entre outros; e

5.2.7. Produto I.c.1) Acompanhamento participativo da intervenção ou operação realizado: ações que visam assegurar o compartilhamento de informações relevantes e consistentes sobre o progresso das obras e serviços, bem como a promoção da participação das famílias beneficiárias no acompanhamento da qualidade da execução, cuja composição do grupo e frequência das visitas devem ser dimensionadas conforme porte da obra e modalidade da intervenção ou operação.

6. Eixo II - Sustentabilidade da intervenção ou operação: tem como objetivo específico favorecer a gestão da intervenção pela comunidade beneficiária e fomentar a integração de políticas públicas.

6.1. A Estrutura lógica correspondente ao Eixo II está apresentada na Tabela 2 a seguir:

Tabela 2 - Estrutura lógica do Eixo II - Sustentabilidade da Intervenção ou operação

RESULTADOS	PRODUTOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
------------	----------	----------------------

II.a) Resultados e efeitos decorrentes da intervenção ou da operação reconhecidos pela população	II.a.1) Atividades de comunicação social para difusão de informações sobre a intervenção ou operação realizadas	MVP; e MVC: relatório de alcance das abordagens e encaminhamentos
II.b) Sensibilização da população beneficiária sobre a importância da apropriação dos espaços públicos ou coletivos e dos bens e serviços entregues	II.b.1) Atividades socioeducativas e práticas para apropriação dos espaços públicos ou coletivos, bens e serviços executados pela intervenção ou operação realizadas	MVP
	II.b.2) Atividades socioeducativas e práticas coletivas de valorização do território, de promoção da cultura de vizinhança, e de fortalecimento do vínculo local realizadas	MVP
II.c) Condomínio formalizado e com gestão sustentável	II.c.1) Atividades de apoio à formalização da convenção de condomínio realizadas	MVP; e MVC: regimento interno, atas, protocolos e/ou cartão de CNPJ de condomínios
	II.c.2) Atividades socioeducativas para gestão e manutenção condominial realizadas	MVP
	II.c.3) Atividades socioeducativas e práticas coletivas de convivência, uso e corresponsabilidade em condomínio realizadas	MVP
II.d) Beneficiários encaminhados aos serviços socioassistenciais e implementação do Plano de Ação iniciada	II.d.1) Encaminhamento dos beneficiários aos serviços socioassistenciais;	MVP; e MVC: documento de monitoramento dos encaminhamentos, contendo atores responsáveis e status dos atendimentos
	II.d.2) Plano de Ação das Demandas Prioritárias pactuado	MVP; e MVC: documentos de pactuação e Plano de Ações
	II.d.3) Acompanhamento da implementação do Plano de Ação das Demandas Prioritárias realizado	MVP; e MVC: documentos para registro de evolução



6.2. Detalhamento dos produtos listados na Tabela 2 - Estrutura lógica do Eixo II - Sustentabilidade da intervenção ou operação, conforme apresentados:

6.2.1. Produto II.a.1) Atividades de comunicação social para difusão de informações sobre a intervenção ou operação realizadas: compreende a disponibilização de informações sobre a intervenção ou operação, seus objetivos, ações, fases de implantação e seus impactos, apropriação dos espaços públicos, bens e serviços pelos beneficiários e sua gestão de acordo com a Proposta de Comunicação (Produto I.a.3);

6.2.2. Produto II.b.1) Atividades socioeducativas e práticas para apropriação dos espaços públicos ou coletivos, bens e serviços executados pela intervenção ou operação realizadas: compreende a realização de atividades socioeducativas que visam a reflexão sobre segurança coletiva, benefícios, manutenção e a adequada utilização de bens e serviços implantados, garantias e, quando aplicável, sobre seguros previstos. Devem ser considerados, ainda, os aspectos relacionados aos deveres dos usuários quanto aos sistemas de saneamento básico, como a responsabilidade para uso adequado dos sistemas de esgotamento sanitário, separação e disposição adequada de resíduos na fonte geradora, reuso e economia de água, manutenção ou aumento de áreas permeáveis nos lotes, quando for o caso. Pode envolver estratégias para o uso dos espaços públicos ou coletivos por meio da autogestão, da gestão participativa e colaborativa, promovendo a sustentabilidade econômica e social destes bens;

6.2.3. Produto II.b.2) Atividades socioeducativas e práticas coletivas de valorização do território, de promoção da cultura de vizinhança, e de fortalecimento do vínculo local realizadas: compreende as ações de apoio destinadas a garantir o fortalecimento do vínculo local e que as famílias beneficiárias compartilhem responsabilidades no uso e na manutenção dos bens e serviços, buscando fomentar o reconhecimento do impacto das ações individuais na vida coletiva e enfatizando os benefícios mútuos decorrentes de uma conduta responsável e solidária entre os beneficiários;

6.2.4. Produto II.c.1) Atividades de apoio à formalização da convenção de condomínio realizadas: compreende a execução de ações de apoio à formalização da convenção de condomínios e constituição de grupo gestor, devendo incluir orientações sobre o levantamento de custos de manutenção, tanto despesas ordinárias quanto extraordinárias, obrigações legais dos condôminos, do síndico e do conselho fiscal, documentação necessária para o funcionamento regular do condomínio, e elaboração do regimento interno, convocação dos beneficiários para realização de assembleia, eleição de síndico e conselho fiscal, providências para emissão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do condomínio e registro das atas;

6.2.5. Produto II.c.2) Atividades socioeducativas para gestão e manutenção condominial realizadas: compreende a execução de ações de apoio à implementação, manutenção e gestão eficaz de condomínios para empreendimentos multifamiliares. Devem abordar formas de gestão condominial, incluindo autogestão, contratação de administradoras e empresas de cobrança, orientações sobre levantamento orçamentário e boas práticas de gestão financeira condominial. Devem ser abordadas, ainda, informações básicas sobre conservação e manutenção das unidades habitacionais, equipamentos e áreas comuns, assim como, uso adequado e manutenção das instalações, incluindo: sistemas de água, esgoto, drenagem, coleta de resíduos sólidos, aquecimento solar, elevador, quando houver;

6.2.6. Produto II.c.3) Atividades socioeducativas e práticas coletivas de convivência, uso e corresponsabilidade em condomínio realizadas: compreende as entregas relacionadas às ações de apoio ao bem viver, com foco na corresponsabilização pela manutenção e gestão dos espaços e equipamentos coletivos do empreendimento. Envolve o reconhecimento dos efeitos das ações individuais na vida da coletividade e ênfase nos benefícios mútuos resultantes da conduta responsável e solidária dos beneficiários. Deverão ser abordados conteúdos técnicos e práticas coletivas sobre a temática, incluindo gestão de conflitos, sempre priorizando o protagonismo dos beneficiários;

6.2.7. Produto II.d.1) Encaminhamento dos beneficiários aos serviços socioassistenciais: compreende o processo de identificação das demandas dos beneficiários por serviços socioassistenciais, como cadastramento no Programa Bolsa Família, direcionamento do atendimento de população em situação de rua ou com trajetória de rua à rede de assistência social municipal, quando for o caso, ou o encaminhamento às políticas das três esferas de governo, ou à rede de cooperação e parceria socioterritorial, prevista no Produto I.b.3. O atendimento deve ser monitorado pela equipe técnica do Trabalho Social, com intermédio da equipe responsável pela política, por meio do registro atualizado do status dos atendimentos;



6.2.8. Produto II.d.2) Plano de Ação das Demandas Prioritárias pactuado: compreende a articulação entre as instâncias de governança, conforme modalidade de intervenção ou operação, com grupos representativos dos beneficiários ou com Entidades Organizadoras, para a pactuação das medidas de curto, médio e longo prazo com o objetivo de efetivar demandas prioritárias e alcançar os objetivos definidos na Visão de Futuro, podendo incluir assinatura de documento de pactuação entre as partes envolvidas; e

6.2.9. Produto II.d.3) Acompanhamento do Plano de Ação de Demandas Prioritárias realizado: compreende ações estruturadas no tempo para o acompanhamento e mediação da implementação do Plano de Ação de Demandas Prioritárias, e proposição de medidas corretivas, se necessárias.

7. Eixo III - Sustentabilidade Ambiental, Segurança Alimentar e Promoção da Saúde: tem como objetivo específico fomentar a adoção de práticas de uso sustentável dos recursos naturais, promover a saúde e a segurança alimentar.

7.1. A Estrutura lógica correspondente ao Eixo III - Sustentabilidade Ambiental, Segurança Alimentar e Promoção da Saúde está apresentada na Tabela 3 a seguir:

Tabela 3 - Estrutura lógica do Eixo III - Sustentabilidade Ambiental, Segurança Alimentar e Promoção da Saúde

RESULTADOS	PRODUTOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
III.a) Uso sustentável dos recursos naturais pelos beneficiários	III.a.1) Atividades socioeducativas e práticas coletivas para difusão e apoio a iniciativas de sustentabilidade ambiental realizadas	MVP

III.b) Adoção de hábitos saudáveis e segurança alimentar	III.b.1) Atividades socioeducativas e práticas coletivas para a promoção da saúde, segurança alimentar e alimentação saudável realizadas	MVP
III.c) Sensibilização da população sobre práticas de autocuidado e saúde preventiva	III.c.1) Atividades socioeducativas e de difusão de práticas de autocuidado e saúde preventiva realizadas	MVP

7.2. Detalhamento dos produtos listados na Tabela 3 - Estrutura lógica do Eixo III - Sustentabilidade Ambiental, Segurança Alimentar e Promoção da Saúde:

7.2.1. Produto III.a.1) Atividades socioeducativas e práticas coletivas para difusão e apoio a iniciativas de sustentabilidade ambiental realizadas: compreende ações que promovam a percepção crítica da população beneficiária sobre os aspectos que influenciam sua qualidade de vida, os impactos ambientais e os eventos climáticos que possam incidir no território. Podem incluir iniciativas voltadas à redução de riscos socioambientais, preservação e manejo dos recursos naturais disponíveis, com vistas à sustentabilidade ambiental na esfera individual e coletiva. Devem priorizar ações de educação ambiental diretamente relacionadas ao objeto da intervenção ou operação para potencializar os resultados das obras realizadas no território. Também podem incluir ações de prevenção de riscos a partir do histórico local e das mudanças climáticas, envolvendo orientações e capacitações da comunidade, bem como, o fomento à formação de agentes ou grupos comunitários para atuação voluntária no território, de modo a prevenir situações de risco ou de emergências. Devem ser considerados, ainda, os aspectos relacionados aos deveres dos usuários dos sistemas de saneamento básico, como a responsabilidade para uso adequado dos sistemas de esgotamento sanitário, separação e disposição adequada de resíduos na fonte geradora, reuso e economia de água, manutenção ou aumento de áreas permeáveis nos lotes, quando couber;

7.2.2. Produto III.b.1) Atividades socioeducativas e práticas coletivas para apoiar e promover iniciativas de segurança alimentar e alimentação saudável: compreende a implementação de iniciativas que visam assegurar a segurança alimentar e nutricional, com enfoque na disponibilidade e no acesso a alimentos livres de contaminação, bem como no consumo adequado ao atendimento às necessidades nutricionais. Quando possível, deve ser estimulada a produção de hortas domésticas, quintais produtivos e a organização das famílias na criação de hortas comunitárias, visando a autonomia alimentar e a diversificação de fontes alimentares saudáveis, ações de compostagem dos resíduos orgânicos, ciclagem de nutrientes nos ambientes de produção, bem como, o destino adequado dos demais resíduos, de preferência integrado a redes de catadoras e catadores de materiais recicláveis, quando houver. Deve ser estimulado o aproveitamento integral dos alimentos, a troca de mudas, sementes e receitas de preparo, a busca e descoberta de novas fontes alimentares disponíveis no território; e

7.2.3. Produto III.c.1) Sensibilização da população sobre práticas de autocuidado e saúde preventiva: compreende as iniciativas voltadas à promoção da saúde integral, física e mental, com ênfase em práticas preventivas e de autocuidado. As iniciativas devem valorizar as relações intergeracionais, de saúde da família e da mulher, a inclusão de pessoas com deficiência e demais aspectos de diversidade verificados no território, incluindo campanhas de vacinação, orientações e práticas de prevenção relacionadas à doenças de veiculação hídrica e potabilidade da água, prevenção de acidentes domésticos, adoção de atividades esportivas, e de lazer, soluções integradas que valorizem a socialização e os saberes tradicionais, podendo fomentar o desenvolvimento de atividades que estimulem a formação de redes de apoio para os cuidados de crianças, idosos e enfermos. Deve haver incentivo para o aproveitamento dos espaços comuns e coletivos e para a conexões à rede de serviços e equipamentos de saúde disponíveis no território. Deve incluir o fomento às condições adequadas de saneamento, de higiene pessoal, de criação de animais de estimação, da moradia, e dos espaços públicos e comuns, bem como, a sensibilização e o atendimento da legislação sanitária municipal quanto à criação de animais para consumo e comercialização, quando for o caso.

8. Eixo IV - Desenvolvimento Socioeconômico: tem como objetivo específico promover a inclusão produtiva, econômica e social e o incremento e gestão da renda familiar.

8.1. Estrutura lógica correspondente ao Eixo IV- Desenvolvimento Socioeconômico, de acordo com a Tabela 4 a seguir:

Tabela 4 - Estrutura lógica do Eixo IV - Desenvolvimento Socioeconômico

RESULTADOS	PRODUTOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
------------	----------	----------------------

IV.a) Incentivo ao incremento da renda das famílias beneficiárias implementado	IV.a.1) Atividades socioeducativas e práticas coletivas de inclusão produtiva, econômica e social implementadas	MVP; e MVC: documento de monitoramento de encaminhamento para oportunidades
IV.b) Adoção de práticas de organização financeira pelas famílias beneficiárias	IV.b.1) Atividades socioeducativas e práticas de educação financeira realizados	MVP

8.2. Detalhamento dos produtos listados na Tabela 4 - Estrutura lógica do Eixo IV - Desenvolvimento Socioeconômico:

8.2.1. Produto IV.a.1) Atividades socioeducativas e práticas coletivas de inclusão produtiva, econômica e social implementadas: compreende a implementação de iniciativas para formação, capacitação e potencialização de conhecimentos, habilidades e atitudes, baseada na identificação de perfis e vocações locais, que viabilizem o acesso a atividades produtivas e incremento da renda das famílias beneficiárias devendo ser observados o potencial econômico e as características culturais da região. Preferencialmente devem fomentar o associativismo, o cooperativismo, a economia solidária, o empreendedorismo e o desenvolvimento de arranjos produtivos locais; e

8.2.2. Produto IV.b.1) Atividades socioeducativas ou práticas coletivas de Educação Financeira realizadas: compreende a implementação de iniciativas voltadas a melhorar o conhecimento financeiro e as habilidades de gestão de recursos. Devem apoiar os membros da comunidade com ferramentas e conhecimentos necessários para tomada de decisões financeiras informadas e promover o entendimento dos aspectos econômico-financeiros do dia a dia, orientando para uma administração responsável dos seus rendimentos e bens, com ênfase nas obrigações decorrentes da nova condição de moradia, quando couber, incluindo despesas contratuais, tarifas, tarifas sociais, impostos ou taxas incidentes, bem como, despesas de cuidados e manutenção do imóvel, planejamento financeiro para a aquisição de equipamentos e utensílios para o lar, quando for o caso, e demais necessidades da família. Nos casos dos edifícios multifamiliares, essas ações deverão incluir, ainda, os gastos com despesas condominiais, com o objetivo de promover a adimplência.

9. Eixo V - Direitos Humanos, Educação, Cidadania e Cultura: tem como objetivo específico promover os Direitos Humanos, a educação, a cidadania e a valorização e fortalecimento da cultura e das identidades culturais presentes no território, recomendando-se o uso dos espaços coletivos produzidos pela intervenção para manifestações artísticas, educacionais e culturais, e a articulação com os órgãos públicos e organizações e coletivos existentes no território.

9.1. A Estrutura lógica correspondente ao Eixo V - Direitos Humanos, Educação, Cidadania e Cultura está apresentada na Tabela 5 a seguir:

Tabela 5 - Estrutura lógica do Eixo V - Direitos Humanos, Educação, Cidadania e Cultura

RESULTADOS	PRODUTOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
V. a) Valorização das culturas, identidades e memórias da comunidade beneficiária	V.a.1) Atividades socioeducativas e práticas coletivas de valorização e difusão da cultura, identidade e memória da comunidade beneficiária realizadas	MVP
V. b) Fortalecimento da promoção dos Direitos Humanos no território	V.b.1) Atividades socioeducativas e práticas coletivas de fortalecimento dos Direitos Humanos no território realizadas	MVP
V.c) Fortalecimento da Educação	V.c.1) Atividades socioeducativas ou práticas coletivas de fortalecimento da Educação no território realizadas	MVP
V.d) Fortalecimento da Cidadania no território	V.d.1) Atividades socioeducativas e práticas coletivas de fortalecimento da Cidadania no território realizadas	MVP

9.2. Detalhamento dos produtos listados na Tabela 5 - Estrutura lógica do Eixo V - Direitos Humanos, Educação, Cidadania e Cultura:

9.2.1. Produto V.a.1) Atividades socioeducativas e práticas coletivas de valorização e difusão da cultura, identidade e memória da comunidade beneficiária realizadas: compreende a implementação de iniciativas de valorização e difusão do conjunto de saberes, fazeres, expressões e práticas que remetem à

história, a memória e a identidade dos beneficiários, incluindo registro das histórias e tradições contadas pelos anciãos e estímulo à construção ou fortalecimento de espaços destinados à memória local;

9.2.2. Produto V.b.1) Atividades socioeducativas e práticas coletivas de fortalecimento da promoção dos Direitos Humanos no território realizadas: compreende a implementação de iniciativas que reforcem o exercício cotidiano dos direitos humanos, do direito à cidade, do direito à mobilidade, do direito à moradia, do direito à água, entre outros. Abordando, ainda, questões que previnam a violação de direitos e promovam o combate à violência e discriminação racial, de classe, de gênero, às pessoas com deficiência, crianças e adolescentes, idosos, pessoas em situação de rua ou com trajetória de rua, população LGBTQIAPN+ e pessoas em cumprimento de pena ou egressas do sistema prisional, entre outros, podendo ser usados como referência as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável previstos na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas;

9.2.3. Produto V.c.1) Atividades socioeducativas ou práticas coletivas de fortalecimento da Educação no território realizadas: compreende ações que reforcem a importância da educação para o desenvolvimento do indivíduo e que viabilizem o acesso à educação formal e informal, o incremento do aproveitamento escolar, a promoção do crescimento intelectual, o acesso a diversos espaços educativos, a inclusão digital para manejo de novas tecnologias, entre outras; e

9.2.4. Produto V.d.1) Atividades socioeducativas e práticas coletivas de fortalecimento da Cidadania no território realizadas: compreende ações que abordem os aspectos fundamentais da cidadania, como ética, democracia e participação social, direitos e deveres do cidadão e justiça social.

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES, APLICABILIDADE E CONDIÇÕES OPERACIONAIS NAS MODALIDADES DE INTERVENÇÃO OU OPERAÇÃO DE PROVISÃO HABITACIONAL URBANA E RURAL

Disposições iniciais

1. Ficam estabelecidas, nos termos deste Anexo II, as atribuições, a aplicabilidade e as condições operacionais para o Trabalho Social nas operações de provisão habitacional urbana e rural, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023 e atos administrativos relacionados.



2. O disposto neste Anexo II aplica-se às seguintes modalidades:

2.1. Modalidade I: operação com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - MCMV-FAR;

2.2. Modalidade II: operação com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social - MCMV-Entidades;

2.3. Modalidade III: operação com recursos do Orçamento Geral da União, Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR - MCMV Rural;

2.4. Modalidade IV: operação com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - MCMV FNHIS Sub 50; e

2.5. Modalidade V: operação com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS - Pró-moradia, exclusivamente para intervenções de produção habitacional.

3. O planejamento e execução do Trabalho Social deve ser orientado pelos eixos temáticos e pela estrutura lógica que define os resultados, produtos e meios de verificação descritos no Anexo I desta Portaria e conforme orientações específicas para cada modalidade dispostas neste Anexo II.

4. As instâncias de governança são os grupos formados por atores do Trabalho Social que tem como objetivo o acompanhamento do planejamento e das atividades a serem realizadas, bem como, a articulação e interlocução com os envolvidos nas atividades, e serão constituídos conforme as definições e atribuições indicadas neste Anexo II, em cada modalidade.

Participantes e atribuições

5. Para o desenvolvimento do Trabalho Social nas operações contratadas nas modalidades indicadas deste Anexo II, compete:

5.1. ao Ministério das Cidades, Secretaria Nacional de Habitação:

5.1.1. definir as diretrizes gerais e os procedimentos para a implementação do Trabalho Social;

5.1.2. divulgar atos normativos e orientações relativos ao Trabalho Social;

5.1.3. estabelecer os instrumentos e a periodicidade para monitoramento do Trabalho Social;

5.1.4. solicitar informações sobre o Trabalho Social ao Agente Operador e ao Agente Financeiro ou à Mandatária da União, sempre que necessário;

5.1.5. acompanhar os resultados do Trabalho Social, mediante dados disponibilizados periodicamente pelo Agente Financeiro ao Agente Operador ou Gestor Operacional;

5.1.6. desenvolver e fomentar ações de capacitação direcionadas ao Ente Público Local ou à Entidade Organizadora, na qualidade de Proponente ou Agente Executor do Trabalho Social;

5.1.7. promover, sempre que necessário, espaços de debate e apoio visando fortalecer a capacidade institucional e socializar boas práticas na execução do Trabalho Social; e

5.1.8. autorizar, em caráter excepcional, a não aplicação de disposições deste normativo a determinado caso concreto, desde que não represente infringência à norma hierarquicamente superior, a partir de solicitação formal do Agente Executor do Trabalho Social acompanhada de análise técnica conclusiva do Agente Financeiro ou da Mandatária da União.

5.2. ao Agente Operador ou ao Gestor Operacional ou à Mandatária da União, na qualidade de gestor da operação:

5.2.1. definir mecanismos e procedimentos voltados à operacionalização das diretrizes e das regulamentações do Ministério das Cidades para o Trabalho Social;

5.2.2. garantir a ampla divulgação e orientação das diretrizes gerais e dos procedimentos operacionais para que sejam integralmente cumpridos;

5.2.3. encaminhar, de forma periódica, ao Ministério das Cidades, as informações necessárias para o acompanhamento da execução e dos resultados do Trabalho Social, mediante dados disponibilizados pelo Agente Financeiro; e

5.2.4. apurar responsabilidade por eventuais falhas na atuação do Agentes Financeiro.

5.3. ao Agente Financeiro ou à Mandatária da União, na condição de responsável pela operacionalização dos recursos:

5.3.1. garantir a ampla divulgação das diretrizes gerais, das orientações operacionais e dos procedimentos para que sejam integralmente cumpridos;

5.3.2. orientar o Ente Público Local ou a Entidade Organizadora na elaboração e execução do Projeto de Trabalho Social - PTS;

5.3.3. assinar Convênio do Trabalho Social com o Ente Público Local para formalização da atuação do Ente Público Local enquanto responsável pelo Trabalho Social;

5.3.4. assinar Termo de Cooperação e Parceria com o Ente Público Local, na qualidade de Agente Apoiador do Trabalho Social, quando esse não for o Agente Executor da operação;

5.3.5. analisar e aprovar o PTS, assegurando sua a viabilidade técnica;

5.3.6. analisar e aprovar o Termo de Referência para estabelecimento de parceria ou contratação, na hipótese de execução indireta ou mista;

5.3.7. verificar a compatibilidade do objeto da parceria ou contrato com o Termo de Referência aprovado, bem como a declaração expressa do representante legal do órgão ou entidade, atestando o cumprimento das disposições legais aplicáveis, na hipótese de execução indireta ou mista do Trabalho Social;

5.3.8. monitorar a execução do Trabalho Social por meio da análise e ateste de Relatórios de Atividades do Trabalho Social - RATS;

5.3.9. acompanhar a constituição das instâncias de governança com a respectiva documentação comprobatória;



5.3.10. efetuar o desembolso ou desbloqueio dos recursos conforme o cumprimento das metas do PTS ou conforme regras de antecipação;

5.3.11. encaminhar ao Ministério das Cidades, sempre que solicitado, as informações necessárias ao processo de monitoramento do Trabalho Social;

5.3.12. participar da organização e apoiar as famílias no processo de vistoria dos imóveis junto ao executor da obra, e, no caso de edificações multifamiliares em regime de propriedade condominial, de vistoria das áreas comuns; e

5.3.13. participar da organização, junto ao executor da obra, dos procedimentos para a entrega das chaves dos imóveis.

5.4. ao Ente Público Local, na qualidade de Agente Executor do Trabalho Social:

5.4.1. responsabilizar-se pelo planejamento, execução e registro das ações do Trabalho Social, conforme regramento desta Portaria;

5.4.2. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução do Trabalho Social;

5.4.3. garantir a elaboração do PTS na forma e condições estabelecidas neste normativo;

5.4.4. garantir equipe técnica multidisciplinar encarregada pelo planejamento, execução e registro das ações de Trabalho Social;

5.4.5. submeter o PTS e a documentação comprobatória da qualificação da equipe técnica responsável pelo Trabalho Social para aprovação do Agente Financeiro ou da Mandatária da União;

5.4.6. garantir a elaboração do RATS e o encaminhamento ao Agente Financeiro ou à Mandatária da União conforme cronograma estabelecido no PTS;

5.4.7. fornecer ao Ministério das Cidades, ao Agente Financeiro ou à Mandatária da União, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas no Trabalho Social;

5.4.8. manter documentação relacionada à prestação de contas dos recursos repassados, em atendimento à legislação pertinente;

5.4.9. prestar contas dos recursos repassados, na forma da legislação pertinente;

5.4.10. promover a utilização integral dos recursos previstos para o Trabalho Social;

5.4.11. responder, no que lhe couber, aos apontamentos relacionados ao Trabalho Social perante os órgãos de controle;

5.4.12. assinar Convênio de Trabalho Social com o Agente Financeiro ou a Mandatária da União para execução do Trabalho Social;

5.4.13. constituir ou apoiar a constituição das instâncias de governança com a respectiva documentação comprobatória;

5.4.14. acompanhar o desenvolvimento das ações das instâncias de governança, que apoiem o desenvolvimento das atividades do Trabalho Social;

5.4.15. na hipótese de execução indireta ou mista do Trabalho Social, o Ente Público Local deverá, adicionalmente:

5.4.15.1. submeter ao Agente Financeiro ou à Mandatária da União, para aprovação, o Termo de Referência do Trabalho Social, na forma e condições estabelecidas neste normativo;

5.4.15.2. realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo de chamamento público ou licitação para o planejamento ou execução do Trabalho Social, atendendo aos princípios e demais regramentos aplicáveis;

5.4.15.3. incluir no contrato de prestação de serviços ou de parceria, a responsabilidade da contratada pela execução dos serviços em conformidade com esta Portaria, bem como a responsabilidade pela qualidade dos serviços executados, inclusive a realização de readequações, sempre que necessárias;



5.4.15.4. apresentar ao Agente Financeiro ou à Mandatária da União, a documentação comprobatória da parceria ou da contratação para realização do Trabalho Social, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;

5.4.15.5. gerir e fiscalizar a implementação das ações previstas no Termo de Referência do Trabalho Social, visando o cumprimento do cronograma proposto e a compatibilidade com a execução das intervenções físicas;

5.4.15.6. disponibilizar servidor integrante do quadro da administração do Ente Público Local para atuar como Gestor do Trabalho Social;

5.4.15.7. orientar e colaborar com a equipe técnica responsável pelo Trabalho Social na execução do objeto da parceria ou do contrato; e

5.4.15.8. fornecer à equipe técnica responsável pelo Trabalho Social informações necessárias para a execução do objeto da parceria ou do contrato, incluindo dados das famílias beneficiárias.

5.5. ao Agente Financeiro, na qualidade de Agente Executor do Trabalho Social:

5.5.1. responsabilizar-se pelo planejamento, execução e registro das ações do Trabalho Social, conforme regramento desta Portaria;

5.5.2. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução do Trabalho Social;

5.5.3. garantir a elaboração do PTS na forma e condições estabelecidas neste normativo;

5.5.4. garantir equipe técnica multidisciplinar encarregada pelo planejamento, execução e registro das ações de Trabalho Social;

5.5.5. garantir a elaboração do RATS e o encaminhamento ao Agente Financeiro conforme cronograma estabelecido no PTS;

5.5.6. fornecer ao Ministério das Cidades, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas pelo Trabalho Social;

5.5.7. manter documentação relacionada à prestação de contas dos recursos repassados, em atendimento à legislação pertinente;

5.5.8. prestar contas dos recursos repassados, na forma da legislação pertinente;

5.5.9. promover a utilização integral dos recursos previstos para o Trabalho Social;

5.5.10. responder, no que lhe couber, aos apontamentos relacionados ao Trabalho Social perante os órgãos de controle;

5.5.11. apoiar a constituição das instâncias de governança com a respectiva documentação comprobatória; e

5.5.12. fomentar a instituição e acompanhar a consolidação das ações das instâncias de governança e outros grupos representativos locais, que apoiem o desenvolvimento das atividades do Trabalho Social.

5.6. à Entidade Organizadora, na qualidade de Agente Executor do Trabalho Social:

5.6.1. responsabilizar-se pelo planejamento, execução e registro das ações do Trabalho Social, conforme regramento desta Portaria;

5.6.2. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução do Trabalho Social;

5.6.3. garantir a elaboração do PTS obedecendo ao disposto nesta Portaria;

5.6.4. garantir equipe técnica multidisciplinar encarregada pelo planejamento, execução e registro das ações de Trabalho Social;

5.6.5. submeter o PTS e a documentação comprobatória da qualificação da equipe técnica responsável pelo Trabalho Social à aprovação do Agente Financeiro;

5.6.6. garantir a elaboração do RATS e o encaminhamento ao Agente Financeiro conforme cronograma estabelecido no PTS;



5.6.7. fornecer ao Ministério das Cidades e ao Agente Financeiro, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas no Trabalho Social;

5.6.8. manter documentação relacionada à prestação de contas dos recursos repassados, em atendimento à legislação pertinente;

5.6.9. prestar contas dos recursos repassados, na forma da legislação pertinente;

5.6.10. promover a utilização integral dos recursos previstos para o Trabalho Social;

5.6.11. responder, no que lhe couber, aos apontamentos relacionados ao Trabalho Social perante os órgãos de controle;

5.6.12. atuar junto ao Ente Público Local para viabilizar o cadastro ou a atualização das famílias no CadÚnico e o acesso aos benefícios e programas sociais vigentes;

5.6.13. constituir ou apoiar a constituição das instâncias de governança com a respectiva documentação comprobatória;

5.6.14. acompanhar o desenvolvimento das ações das instâncias de governança, que apoiem o desenvolvimento das atividades do Trabalho Social; e

5.6.15. apoiar o Ente Público Local na articulação e integração de políticas públicas em todas as fases do Trabalho Social, de forma a promover a multidisciplinaridade, intersectorialidade e sustentabilidade das intervenções, fomentando condições para o processo de desenvolvimento socioterritorial de médio e longo prazos.

5.7. ao agente responsável pela execução da obra, podendo ser a Empresa ou a Entidade Organizadora:

5.7.1. disponibilizar representante para participação nas ações do Trabalho Social sempre que necessário;

5.7.2. fornecer o equipamento de proteção individual e as orientações de segurança adequadas às famílias nas ações de visita in loco ao canteiro de obras;

5.7.3. participar da organização, junto ao Agente Financeiro ou à Mandatária da União, do processo de vistoria dos imóveis e, no caso de edificações multifamiliares em regime de propriedade condominial, de vistoria das áreas comuns;

5.7.4. participar da organização, junto ao Agente Financeiro ou à Mandatária da União, dos procedimentos para a entrega das chaves dos imóveis;

5.7.5. disponibilizar informações relativas aos projetos arquitetônicos do empreendimento e suas garantias;

5.7.6. participar de atividades de orientação quanto aos projetos arquitetônicos do empreendimento, obra, garantias, manuais e outras informações disponibilizadas;

5.7.7. providenciar o manual do proprietário em quantidade equivalente ao número de unidades habitacionais;

5.7.8. realizar os procedimentos para registro da convenção de condomínio, antes da entrega do empreendimento, no caso de edificações multifamiliares em regime de propriedade condominial;

5.7.9. providenciar, no caso de edificações multifamiliares em regime de propriedade condominial, o manual do síndico; e

5.7.10. informar sobre os canais de comunicação para orientações e recebimento de reclamações sobre aspectos construtivos.

5.8. ao Ente Público Local, na qualidade de Agente Apoiador:

5.8.1. contribuir para a realização do Trabalho Social;

5.8.2. promover o cadastramento ou a atualização dos dados dos beneficiários no CadÚnico, ou recorrer ao ente competente, quando for o caso;

5.8.3. realizar a articulação intersectorial necessária para o acesso das famílias cadastradas no CadÚnico aos benefícios sociais e aos programas sociais vigentes;



5.8.4. responsabilizar-se pelo atendimento à demanda por equipamentos e serviços públicos gerada pelas intervenções;

5.8.5. realizar a articulação e a integração entre políticas públicas setoriais em todas as fases do Trabalho Social, de forma a propiciar a multidisciplinaridade, intersectorialidade, a participação social e a sustentabilidade das intervenções, fomentando condições para o processo de desenvolvimento socioterritorial de médio e longo prazos;

5.8.6. constituir ou apoiar a constituição das instâncias de governança com a respectiva documentação comprobatória;

5.8.7. fomentar a instituição e acompanhar a consolidação das ações das instâncias de governança e outros grupos representativos locais, que apoiem o desenvolvimento das atividades do Trabalho Social;

5.8.8. quando previsto na modalidade de operação, criar o Grupo Institucional do Poder Público - GI PP como instância formal de governança participativa, que possibilite a articulação de políticas públicas e a implementação de Plano de Ações de Demandas Prioritárias, contemplando a participação dos grupos representativos locais, conforme Eixo I do o Anexo I desta Portaria; e

5.8.9. assinar Termo de Cooperação e Parceria para formalizar compromisso de fomentar o acesso das famílias beneficiárias aos serviços e programas, nos casos em que o Ente Público Local não for o Agente Executor.

5.9. à família beneficiária:

5.9.1. participar das ações do Trabalho Social;

5.9.2. fornecer dados cadastrais e socioeconômicos aos Agentes Executores;

5.9.3. atender tempestivamente às solicitações dos Proponentes ou Agentes Executores no que tange à apresentação de documentação necessária à execução da intervenção;

5.9.4. apropriar-se corretamente dos bens e serviços implantados pela intervenção, contribuindo para sua manutenção e conservação;

5.9.5. participar do processo de elaboração de projetos das unidades habitacionais, quando couber;

5.9.6. cumprir as obrigações contratuais;

5.9.7. honrar as obrigações financeiras previstas, como impostos ou taxas incidentes, custos de serviços urbanos e despesas condominiais, quando for o caso;

5.9.8. compor ou acompanhar a atuação das instâncias de governança;

5.9.9. participar de reuniões e atividades das instâncias de governança, quando convocadas; e

5.9.10. no caso de edificações multifamiliares em regime de propriedade condominial, participar de reuniões e atividades convocadas pelo Grupo Gestor do Condomínio.

MODALIDADE I: OPERAÇÃO COM RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - MCMV-FAR

6. Ficam estabelecidas as condições operacionais para o Trabalho Social nos empreendimentos contratados no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, na modalidade com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - MCMV-FAR.

7. Esta regulamentação não abrange as operações contratadas no âmbito da aquisição dos imóveis oriundos do Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS, em conformidade com a Portaria MCID nº 618, 16 de dezembro de 2010.

8. Nos empreendimentos com definição de famílias em situação de rua ou trajetória de rua deve ser observado, ainda, ato normativo específico do Ministério das Cidades.

Aplicabilidade da Estrutura Lógica dos Eixos Temáticos



9. Nas operações com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - MCMV-FAR, a aplicabilidade dos eixos temáticos e da estrutura lógica estabelecidos no Anexo I, e a obrigatoriedade de elaboração de seus respectivos produtos, deverá considerar as seguintes orientações específicas:

9.1. Eixo I - Mobilização, comunicação e participação social: deverá ser implementado em sua integralidade;

9.2. Eixo II - Sustentabilidade da intervenção ou operação: deverá ser implementado na sua integralidade;

9.3. Eixo III - Sustentabilidade ambiental, segurança alimentar e promoção da saúde: poderá ser implementado parcialmente;

9.4. Eixo IV - Desenvolvimento socioeconômico: deverá ser implementado na sua integralidade; e

9.5. Eixo V - Direitos humanos, educação para a cidadania e cultura: poderá ser implementado parcialmente.

9.6. Nos empreendimentos em regime de propriedade condominial, são obrigatórios os produtos relacionados ao resultado II.c) Condomínio formalizado e com gestão sustentável, do Eixo II, do Anexo I.

9.7. Nos empreendimentos em regime de propriedade condominial, é obrigatório que os produtos relacionados à comunicação social previstos nos Eixos I e II contemplem informações relacionadas à gestão e manutenção da biblioteca ou parque biblioteca.

9.8. Para intervenções com até 50 unidades habitacionais, poderá haver implementação parcial do Eixo IV.

9.9. A possibilidade de implementação parcial prevista neste Anexo fica condicionada à apresentação de justificativa técnica em conformidade com a leitura técnico-comunitária da realidade e à aprovação pelo Agente Financeiro.

Instâncias de governança



10. O Grupo Institucional do Poder Público - GIPP deverá ser instituído pelo Ente Público Local na qualidade de Agente Executor ou Agente Apoiador.

10.1. O GIPP deverá ser coordenado por representante do Ente Público Local e composto por secretarias ou departamentos e demais órgãos responsáveis pela gestão das políticas públicas no território, necessários para assegurar as condições adequadas de moradia, incluindo habitação, educação, saúde, assistência social, transporte, geração de trabalho e renda, segurança pública, entre outras.

10.2. A composição do GIPP deverá prever a indicação de titulares e suplentes com a representação das áreas atuantes nas políticas públicas implementadas no território.

10.3. São atribuições do GIPP:

10.3.1. promover a interlocução com o GGL para a construção e implementação do Plano de Ação de Demandas Prioritárias previsto no Anexo I;

10.3.2. responsabilizar-se pela interlocução das demandas locais, visando à garantia das políticas públicas necessárias ao atendimento das famílias beneficiárias, conforme Plano de Ação de Demandas Prioritárias;

10.3.3. acompanhar as etapas do empreendimento, incluindo o monitoramento do impacto das obras e serviços nas atividades prévias à ocupação e entrega das unidades habitacionais; e

10.3.4. implementar o Plano de Ações de Demandas Prioritárias, que contemple a participação dos grupos representativos locais, incluindo o GGL, conforme previsto no Anexo I.

11. O Grupo Gestor Local - GGL, deverá ser instituído pelas famílias beneficiárias, com apoio do Agente Executor do Trabalho Social.

11.1. O GGL deverá ser composto por membros das famílias beneficiárias, sendo facultada a participação de integrantes de grupos organizados ou representantes locais.

11.2. A composição do GGL deverá prever a indicação de, no mínimo, 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes, refletindo a diversidade do conjunto de famílias beneficiárias, devendo ser reservada 50% das vagas para mulheres.

11.3. Os representantes do GGL devem constituir núcleos familiares distintos.

11.4. São atribuições do GGL:

11.4.1. acompanhar e apoiar as ações do Trabalho Social;

11.4.2. participar da construção do Plano de Ação de Demandas Prioritárias previsto no Anexo I; e

11.4.3. realizar interlocução e articulação com o GIPP para a implementação do Plano de Ações de Demandas Prioritárias.

12. O Grupo Gestor do Condomínio - GGC deverá ser formado por representantes eleitos pelas famílias beneficiárias, com o apoio do Agente Executor do Trabalho Social.

12.1. A formação do GGC é obrigatória apenas para os empreendimentos em regime de propriedade condominial.

12.2. São atribuições do GGC:

12.2.1. cumprir suas responsabilidades na gestão do condomínio, de acordo com as diretrizes do Código Civil, a legislação condominial e outras normas e orientações pertinentes;

12.2.2. atuar em parceria com o GGL e com o Agente Executor do Trabalho Social;

12.2.3. apoiar as ações do Trabalho Social; e

12.2.4. participar das atividades do PTS.

Convênio do Trabalho Social

13. O Convênio do Trabalho Social é um instrumento firmado entre o Ente Público Local e o Agente Financeiro para formalização da atuação do Ente Público Local enquanto responsável pelo Trabalho Social.

14. O Convênio do Trabalho Social poderá ser firmado por:

14.1. representante legal do Ente Público Local;

14.2. representante legal da secretaria ou departamento do Ente Público Local com competência para gerenciar o Trabalho Social; ou

14.3. outros representantes legalmente responsáveis pela política, como companhias habitacionais, companhias de desenvolvimento e empresas públicas com atribuição expressa regulamentada, poderão firmar o Convênio do Trabalho Social por meio do representante legal do respectivo órgão.

Termo de Cooperação e Parceria

15. O Termo de Cooperação e Parceria é um instrumento que deverá ser firmado para dispor sobre as atribuições do Ente Público Local na condição de Agente Apoiador.

16. O Termo de Cooperação e Parceria poderá ser firmado por:

16.1. representante legal do Ente Público Local;

16.2. representante legal da secretaria ou departamento do Ente Público Local com competência para gerenciar o Trabalho Social; ou

16.3. outros representantes legalmente responsáveis pela política, como companhias habitacionais, companhias de desenvolvimento e empresas públicas com atribuição expressa regulamentada, poderão firmar o Convênio do Trabalho Social por meio do representante legal do respectivo órgão.

Equipe Técnica

17. Complementarmente às definições previstas no Capítulo VIII desta Portaria, indica-se especificidades da equipe técnica a ser contratada no caso de operações com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - MCMV-FAR, são elas:



17.1. nas edificações multifamiliares em regime de propriedade condominial, a equipe de Trabalho Social deve incluir um profissional com graduação em nível superior, com 2 (dois) anos de experiência de atuação em atividades socioeducativas voltadas à gestão de condomínios; e

17.2. nos empreendimentos com definição de famílias em situação de rua ou com trajetória de rua, a composição da equipe técnica deverá atender à normativa específica sobre o tema.

Fases de execução

18. Na modalidade com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - MCMV-FAR, o Trabalho Social deverá contemplar as seguintes fases:

18.1. fase pré-ocupação: planejamento do Trabalho Social e o início de sua execução por meio das atividades iniciais de preparação das famílias beneficiárias para a nova realidade com orientações anteriores à assinatura de contrato e entrega das unidades habitacionais; e

18.2. fase pós-ocupação: execução de atividades para a integração territorial, a inclusão social e o desenvolvimento socioeconômico das famílias, em articulação com as demais políticas públicas setoriais.

19. A fase pré-ocupação deve ser iniciada após a celebração do Convênio do Trabalho Social e estender-se até o momento de assinatura dos contratos com as famílias e entrega das unidades habitacionais aos beneficiários.

20. As atividades da fase pós-ocupação devem ser iniciadas logo após a assinatura do contrato com as famílias beneficiárias e ter duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

21. A fase pré-ocupação deverá abranger, no mínimo, as seguintes atividades:

21.1. realização das atividades previstas no Eixo I da Estrutura Lógica do Anexo I desta Portaria;

21.2. realização das atividades previstas no produto II.c.1 do Eixo II da Estrutura Lógica do Anexo I desta Portaria, no caso de empreendimentos multifamiliares em regime de propriedade condominial;

21.3. realização de atividades relativas a fase de obras do empreendimento;

21.4. realização de atividades relativas à entrega das chaves: vistoria das unidades e transferência de titularidade das contas de água, energia e gás, nas concessionárias;

21.5. realização de atividades relativas à entrega dos imóveis pelo agente responsável pela execução da obra, como: procedimentos para registro de convenção de condomínio e previsão de entrega do manual do proprietário e do síndico, quando couber, e indicação de responsabilidades e canais de comunicação da construtora para recebimento de questões relacionadas a problemas construtivos;

21.6. constituição e definição da proposta de atuação do GIPP; e

21.7. realização de encontros presenciais para repasse de informações, com participação dos agentes envolvidos abordando temas específicos relacionados às atribuições do Agente Financeiro, do Ente Público local, das famílias beneficiárias, da construtora responsável pelo empreendimento e da equipe do Trabalho Social.

22. A fase pós-ocupação deverá abranger, no mínimo, as seguintes atividades:

22.1. instituição de plantão social, com dias e horários pré-definidos, para atendimento aos moradores, visando prestar orientações sobre o trabalho social e realizar encaminhament

22.2. criação de GGL, composto por representantes dos beneficiários, grupos organizados e lideranças locais para acompanhamento das intervenções do Trabalho Social e interlocução, negociação, e articulações junto aos atores envolvidos, visando ao desenvolvimento local sustentável; e

22.3. realização das atividades previstas nos Eixos II, III, IV e V da Estrutura Lógica apresentada no Anexo I desta Portaria que não houverem sido realizadas na fase pré-ocupação.

23. Quando a entrega das unidades habitacionais de um mesmo empreendimento for efetuada em períodos distintos, as ações das fases pré-ocupação e pós-ocupação devem ser consideradas para cada conjunto de unidades entregues.

Recursos financeiros



24. O valor alocado para as ações de Trabalho Social considera a tipologia do empreendimento, observando as seguintes especificações:

24.1. 1,5% (um e meio por cento) do valor de provisão da operação para empreendimentos unifamiliares; e

24.2. 2% (dois por cento) do valor de provisão da operação para edificações multifamiliares, em regime de propriedade condominial.

25. Até 10% do valor destinado ao Trabalho Social pode ser utilizado para ressarcimento das ações executadas anteriormente à assinatura do Convênio do Trabalho Social.

26. Somente poderão ser ressarcidas ações executadas em data posterior à data de contratação do empreendimento.

27. A solicitação do ressarcimento deve ser encaminhada ao Agente Financeiro mediante apresentação dos documentos comprobatórios das ações e atividades realizadas antes da assinatura do Convênio do Trabalho Social, consonante ao estabelecido no PTS.

28. Após assinatura do Convênio do Trabalho Social, até 10% do valor destinado ao Trabalho Social pode ser antecipado ao Agente Executor do TS.

28.1. A solicitação de antecipação deve ser formalizada ao Agente Financeiro concomitante ou após a aprovação do PTS.

29. A liberação dos recursos ocorre mediante apresentação de RATS e ateste pelo Agente Financeiro, conforme cronograma físico financeiro aprovado.

30. Para todos os empreendimentos deve estar previsto no cronograma físico financeiro, no mínimo, 70% do valor destinado ao TS aplicação na fase pós-ocupação.

31. Ficam bloqueados 5% dos recursos destinados ao TS até a aprovação do Relatório Final do Trabalho Social, pelo Agente Financeiro.

Marcos temporais de verificação e acompanhamento

32. A verificação e acompanhamento das atividades do PTS será realizado conforme as disposições constantes no Capítulo V desta Portaria.

33. A modalidade de intervenção MCMV-FAR estabelece os seguintes marcos temporais de verificação e acompanhamento e os documentos correspondentes a serem apresentados:

33.1. empreendimentos com 60% (sessenta por cento) de execução física da obra:

33.1.1. apresentação de Convênio do Trabalho Social assinado e extrato publicado no Diário Oficial da União - DOU e no meio de publicação do Ente Público Local; e

33.1.2. apresentação do PTS, ou de parte do PTS, desde que aprovado pelo Agente Financeiro, ou apresentação de Termo de Referência aprovado, no caso de execução indireta ou mista.

33.2. empreendimentos com 80% (oitenta por cento) de execução física da obra:

33.2.1. apresentação do primeiro RATS; ou

33.2.2. apresentação de PTS, nas hipóteses de apresentação de parte do PTS ou Termo de Referência aprovado.

33.3. empreendimentos com obra entregue: apresentação do RATS no máximo a cada 90 (noventa) dias.

34. Excepcionalmente poderá ser realizada a apresentação incremental do PTS, desde que justificada a metodologia a ser aprovado pelo Agente Financeiro.

35. O não atendimento dos marcos temporais de verificação e acompanhamento do Trabalho Social ensejará notificação ao Ente Público Local.

35.1. O Agente Financeiro deverá notificar o Ente Público Local, com prazo máximo de 60 (sessenta) dias para regularização a partir da data da notificação.

36. A não regularização no prazo indicado resultará no enquadramento do empreendimento para a transferência da execução do Trabalho Social ao Agente Financeiro da operação.



37. O Agente Financeiro da operação poderá realizar contratação para execução do Trabalho Social.

38. A execução do Trabalho Social pelo Agente Financeiro da operação não desobriga o Ente Público Local das atribuições na condição de Agente Apoiador, conforme definido nesta Portaria.

Penalidades

39. Fica impedido de participar do Programa Minha Casa, Minha Vida, o Ente Público Local que não tenha cumprido as obrigações relacionadas à realização do Trabalho Social com as famílias beneficiárias em empreendimentos habitacionais operados com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, para contratos firmados a partir de 2023, até que seja efetuada a primeira liberação de recursos do Convênio do Trabalho Social.

MODALIDADE II: OPERAÇÃO COM RECURSOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - MCMV-ENTIDADES

40. Ficam estabelecidas as condições operacionais para o Trabalho Social nos empreendimentos contratados no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, na modalidade de intervenção com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social - MCMV-Entidades, para o atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais em áreas urbanas, por meio de entidades privadas sem fins lucrativos.

Aplicabilidade da Estrutura Lógica dos Eixos Temáticos

41. Nas operações do MCMV-Entidades, a aplicabilidade dos eixos temáticos e estrutura lógica estabelecidos no Anexo I e a obrigatoriedade de elaboração de seus respectivos produtos, deverá considerar as seguintes orientações específicas:

41.1. Eixo I - Mobilização, comunicação e participação social: deverá ser implementado em sua integralidade;

41.2. Eixo II - Sustentabilidade da intervenção ou operação: deverá ser implementado na sua integralidade, dispensadas as atividades relacionadas ao resultado II.d) Beneficiários encaminhados aos serviços socioassistenciais e implementação do Plano de Ação iniciada, desde que justificado e em conformidade com a leitura técnico-comunitária da realidade;

41.3. Eixo III - Sustentabilidade ambiental, segurança Alimentar e promoção da Saúde: poderá ser implementado parcialmente, desde que justificado e em conformidade com a leitura técnico-comunitária da realidade;

41.4. Eixo IV - Desenvolvimento socioeconômico: deverá ser implementado em sua integralidade, devendo-se observar a seguinte condição para dispensa de produtos; e

41.5. Eixo V - Direitos humanos, educação para a cidadania e cultura: poderá ser implementado parcialmente, desde que justificado e em conformidade com a leitura técnico-comunitária da realidade.

41.6. Nos empreendimentos em regime de propriedade condominial, são obrigatórios os produtos relacionados ao resultado II.c) Condomínio formalizado e com gestão sustentável, do Eixo II, do Anexo I.

41.7. Nos empreendimentos em regime de propriedade condominial, é obrigatório que os produtos relacionados à comunicação social previstos nos Eixos I e II contemplem informações relacionadas à gestão e manutenção da biblioteca ou parque biblioteca.

41.8. Para intervenções com até 50 unidades habitacionais, poderá haver implementação parcial do Eixo IV.

41.9. A possibilidade de implementação parcial prevista neste Anexo fica condicionada à apresentação de justificativa técnica em conformidade com a leitura técnico-comunitária da realidade e à aprovação pelo Agente Financeiro.

Instâncias de governança

42. O Grupo Institucional do Poder Público - GIPP poderá ser instituído pelo Ente Público Local na qualidade de Agente Apoiador.



42.1. O GIPP deverá ser coordenado por representante do Ente Público Local e composto por secretarias ou departamentos e demais órgãos responsáveis pela gestão das políticas públicas no território, necessários para assegurar as condições adequadas de moradia, incluindo habitação, educação, saúde, assistência social, transporte, geração de trabalho e renda, segurança pública, entre outras.

42.2. A composição do GIPP deverá prever a indicação de titulares e suplentes com a representação das áreas atuantes nas políticas públicas implementadas no território.

42.3. São atribuições do GIPP:

42.3.1. promover a interlocução com a CRE para a construção e implementação do Plano de Ação de Demandas Prioritárias previsto no Anexo I;

42.3.2. responsabilizar-se pela interlocução das demandas locais, visando à garantia das políticas públicas necessárias ao atendimento das famílias beneficiárias, conforme Plano de Ação de Demandas Prioritárias;

42.3.3. acompanhar as etapas do empreendimento, incluindo o monitoramento do impacto das obras e serviços nas atividades prévias à ocupação e entrega das unidades habitacionais; e

42.3.4. implementar Plano de Ações de Demandas Prioritárias, que contemple a participação dos grupos representativos locais, incluindo o CRE, conforme previsto no Anexo I.

43. A Comissão de Representantes do Empreendimento - CRE deverá ser constituída conforme disposto na Instrução Normativa que regulamenta a modalidade.

43.1. São atribuições da CRE, no âmbito das ações de Trabalho Social:

43.1.1. acompanhar e apoiar as ações do Trabalho Social, sem prejuízo da sua atuação no contrato das obras do MCMV-Entidades;

43.1.2. atuar como um canal de comunicação entre as famílias beneficiárias e a equipe de trabalho social, sempre que necessário; e

43.1.3. ser uma instância de representação das famílias beneficiárias reportando ao Agente Financeiro problemas identificados na execução do trabalho social, quando necessário.



44. A Comissão de Acompanhamento de Obra - CAO deverá ser constituída conforme disposto na Instrução Normativa que regulamenta a modalidade.

44.1. Compete à CAO, no âmbito das ações de Trabalho Social acompanhar e apoiar as ações do Trabalho Social, sem prejuízo da sua atuação no contrato do MCMV-Entidades.

45. O Grupo Gestor do Condomínio - GGC, formado em empreendimentos multifamiliares sob regime de propriedade condominial, constituído por representantes eleitos pelas famílias beneficiárias para a gestão condominial, com o apoio do Agente Executor do Trabalho Social.

45.1. São atribuições do GGC:

45.1.1. cumprir suas responsabilidades na gestão do condomínio, de acordo com as diretrizes do Código Civil, a legislação condominial e demais normas e orientações pertinentes;

45.1.2. atuar em parceria com a Entidade Organizadora;

45.1.3. apoiar as ações do Trabalho Social; e

45.1.4. participar das atividades do PTS.

Termo de Cooperação e Parceria

46. O Termo de Cooperação e Parceria irá dispor sobre as atribuições do Ente Público Local na condição de Agente Apoiador da intervenção.

47. O Termo de Cooperação e Parceria poderá ser firmado por:

47.1. representante legal do Ente Público Local;

47.2. dirigente máximo do órgão da Administração Pública com competência para gerenciar a articulação necessária para a consecução da intervenção; ou

47.3. outros representantes legalmente responsáveis pela política, como companhias habitacionais, companhias de desenvolvimento e empresas públicas com atribuição expressa regulamentada, poderão firmar o Termo de Cooperação e Parceria por meio do representante legal do respectivo órgão.

Equipe Técnica

48. Complementarmente às definições previstas no Capítulo VIII desta Portaria, indica-se que nas edificações multifamiliares em regime de propriedade condominial, a equipe de Trabalho Social deve incluir um profissional com graduação em nível superior, com 2 (dois) anos de experiência de atuação em atividades socioeducativas voltadas à gestão de condomínios.

Fases de execução

49. Na modalidade com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social - MCMV-Entidades, o Trabalho Social deverá contemplar as seguintes fases:

49.1. fase pré-obras: planejamento do Trabalho Social, incluindo a execução das atividades de mobilização;

49.2. fase obras: execução de atividades para preparação dos beneficiários para a nova realidade, durante todo o período de obras, incluindo eventuais acréscimos temporais decorrentes de revisões de cronograma aprovadas pelo Agente Financeiro, até a entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiárias; e

49.3. fase pós-ocupação: execução de atividades para a integração territorial, a inclusão social e o desenvolvimento socioeconômico das famílias, em articulação com as demais políticas públicas setoriais.

50. A fase pré-obras deve ser iniciada imediatamente após a celebração do contrato do empreendimento.

51. As atividades da fase pós-ocupação devem ser iniciadas logo após a entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiárias, e ter duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.



52. A fase pré-obras deve abranger, no mínimo, as seguintes atividades:

52.1. realização de reuniões ou assembleias para discussão e aprovação do PTS;

52.2. cadastro das famílias integrantes do grupo associativo no CadÚnico e orientações sobre o processo de mudança de endereço para famílias já cadastradas;

52.3. realização das atividades previstas no Eixo I da Estrutura Lógica apresentada no Anexo I desta Portaria;

52.4. constituição da CAO e da CRE;

52.5. definição da forma de participação dos beneficiários na gestão da obra, nos casos de empreendimentos executados sob regime construtivo de autogestão, ou da forma de acompanhamento da obra pelas famílias, nas hipóteses de empreendimentos sob regime de cogestão;

52.6. realização de atividades relativas aos projetos construtivos do empreendimento e de planejamento da execução da obra; e

52.7. realização de encontros presenciais para repasse de informações, com participação dos agentes envolvidos, abordando temas específicos relacionados às atribuições do Agente Financeiro, da Entidade Organizadora responsável pelo empreendimento, das famílias componentes do grupo associativo, da equipe do Trabalho Social e do Ente Público Local, na qualidade de Agente Apoiador do empreendimento.

53. A fase obras deverá abranger, no mínimo:

53.1. realização das atividades previstas no Eixo II da Estrutura Lógica do Anexo I desta Portaria, no que couber;

53.2. realização das atividades previstas no Eixo III da Estrutura Lógica do Anexo I desta Portaria, no que couber;

53.3. realização das atividades previstas no Eixo IV da Estrutura Lógica do Anexo I desta Portaria;

53.4. realização das atividades previstas no Eixo V da Estrutura Lógica do Anexo I desta Portaria, no que couber;

53.5. realização de capacitação dos membros da CAO e da CRE;

53.6. realização de atividades de acompanhamento das obras com a participação das famílias componentes do grupo associativo, de modo a assegurar a transparência no processo;

53.7. realização de atividades relativas à entrega das chaves: vistoria das unidades e transferência de titularidade das contas de água, energia e gás, nas concessionárias; e

53.8. realização de atividades relativas à entrega do empreendimento: procedimentos para registro de convenção de condomínio e previsão de entrega do manual do proprietário e do síndico, quando couber, e indicação de responsabilidades e canais de comunicação da construtora, quando for o caso, para recebimento de questões relacionadas a problemas construtivos.

54. A fase pós-ocupação deverá abranger, no mínimo, as seguintes atividades:

54.1. realização das atividades previstas nos Eixos II, III, IV e V da Estrutura Lógica do Anexo I desta Portaria, que não houverem sido realizadas nas fases anteriores;

54.2. consolidação dos processos implantados nas fases anteriores visando a sua continuidade, no que couber;

54.3. encerramento das atividades da CAO e da CRE; e

54.4. avaliação do processo e dos produtos realizados.

55. Na fase pós-ocupação, recomenda-se a instituição de plantão social, com dias e horários pré-definidos, para atendimento aos moradores, visando prestar orientações sobre o trabalho social e realizar encaminhamentos.

Recursos financeiros

56. A aplicação dos recursos deverá estar em conformidade com as definições apresentadas no Capítulo VI desta Portaria.

57. O valor alocado para as ações de Trabalho Social considera a tipologia do empreendimento, observando as seguintes especificações:

57.1. 1,5% (um e meio por cento) do valor de provisão da operação para empreendimentos unifamiliares; e

57.2. 2% (dois por cento) do valor de provisão da operação para edificações multifamiliares, em regime de propriedade condominial.

58. Para empreendimento cujo projeto seja elaborado durante a vigência do contrato, é permitida a alocação de até 15% (quinze por cento) do recurso na fase pré-obras.

59. Para todos os empreendimentos deverá ser previsto, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor para a fase pós-ocupação.

60. Até 15% do valor destinado ao Trabalho Social pode ser antecipado a partir da aprovação do PTS.

61. No mínimo 5% dos recursos devem ser alocados para o pagamento da última parcela do Trabalho Social.

62. A liberação dos recursos ocorre mediante apresentação de RATS e ateste pelo Agente Financeiro, conforme cronograma físico financeiro aprovado.

63. O percentual de recursos destinado ao Trabalho Social independe do seu tempo de execução.

Marcos temporais de verificação e acompanhamento

64. O verificação e acompanhamento das atividades do Projeto de Trabalho Social será realizado conforme as disposições constantes no Capítulo V desta Portaria.



65. O não atendimento dos marcos temporais de verificação e acompanhamento do Trabalho Social ensejará notificação à Entidade Organizadora.

66. O Agente Financeiro deverá notificar a Entidade Organizadora, com prazo máximo de 60 (sessenta) dias para regularização a partir da data da notificação.

67. A não regularização da execução e entrega dos RATS no prazo estipulado no Capítulo V desta Portaria ensejará o chamamento público de nova entidade sem fins lucrativos para execução do Trabalho Social.

68. Caso não haja nova entidade sem fins lucrativos habilitada para a execução do Trabalho Social, o Agente Financeiro da operação poderá assumi-la ou realizar contratação para este fim.

69. A execução do Trabalho Social por nova entidade sem fins lucrativos ou pelo Agente Financeiro da operação não desobriga a Entidade Organizadora das demais atribuições a ela conferidas, conforme definido nesta Portaria.

Penalidades

70. Fica impedida de participar do processo seletivo subsequente do MCMV-Entidades, a Entidade Organizadora que não tenha cumprido as obrigações relacionadas à realização do Trabalho Social com as famílias beneficiárias em empreendimentos habitacionais operados com recursos do FDS, para contratos firmados a partir de 2023.

71. Fica impedido de participar do Programa Minha Casa, Minha Vida, o Ente Público Local que não tenha cumprido as obrigações relacionadas à realização do Trabalho Social com as famílias beneficiárias em empreendimentos habitacionais operados com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, para contratos firmados a partir de 2023, até que seja efetuada a primeira liberação de recursos do Convênio do Trabalho Social.

MODALIDADE III: OPERAÇÃO COM RECURSOS DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO, PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR - MCMV RURAL

72. Ficam estabelecidas as condições operacionais para o Trabalho Social nos empreendimentos contratados no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, na modalidade de intervenção com recursos subsidiados do Orçamento Geral da União - OGU, Programa Minha Casa, Minha Vida Rural - MCMV Rural, para provisão e melhoria de unidades habitacionais em áreas rurais, operadas por meio de entidades organizadoras de natureza pública ou privada, sem fins lucrativos.



Aplicabilidade da Estrutura Lógica dos Eixos Temáticos

73. Nas operações do MCMV Rural, a aplicabilidade dos eixos temáticos e estrutura lógica estabelecidos no Anexo I e a obrigatoriedade de elaboração de seus respectivos produtos, deverá considerar as seguintes orientações específicas:

73.1. Eixo I - Mobilização, comunicação e participação social: poderá ser implementado parcialmente, devendo-se dar destaque para ações de apoio à formação e fortalecimento dos grupos representativos locais, como a CRE, os conselhos de desenvolvimento rural e territorial, de saúde, dentre outros presentes ou de interesse coletivo;

73.2. Eixo II - Sustentabilidade da intervenção ou operação: poderá ser implementado parcialmente, sendo dispensados todos os produtos relacionados ao resultado II.c) "Condomínio formalizado e com gestão sustentável";

73.3. Eixo III - Sustentabilidade ambiental, segurança alimentar e promoção da saúde: poderá ser implementado parcialmente, sendo adaptados para os contextos de moradores das áreas rurais ocupantes de lotes individualizados e garantindo o incentivo aos agricultores familiares na regularização do Cadastro Ambiental Rural - CAR, quando for o caso;

73.4. Eixo IV - Desenvolvimento socioeconômico: poderá ser implementado parcialmente, devendo ser estimulada a percepção das potencialidades dos territórios rurais na prestação de serviços ambientais de forma a contribuir com a preservação ambiental e a valorização desses serviços, bem como, o despertar do interesse para a sua oferta e o retorno econômico aos prestadores; e

73.5. Eixo V - Direitos humanos, educação para a cidadania e cultura: poderá ser implementado parcialmente.

73.6. A possibilidade de implementação parcial prevista neste Anexo fica condicionada à apresentação de justificativa técnica em conformidade com a leitura técnico-comunitária da realidade e à aprovação pelo Agente Financeiro.

73.7. As atividades desenvolvidas no Eixo II devem promover a articulação das famílias com a CRE, despertando o interesse no acompanhamento das obras das suas unidades habitacionais, da execução dos serviços e das vistorias até a entrega das unidades habitacionais.

73.8. Nas situações de autoconstrução assistida ou no regime de mutirão as famílias beneficiárias devem ser orientadas sobre o seu compromisso nessas modalidades construtivas e receber o apoio necessário durante a execução da operação.

Instâncias de governança

73.9. A Comissão de Representantes do Empreendimento - CRE deverá ser composta de, no mínimo, 3 (três) representantes eleitos por meio de assembleia, com registro em Ata, sendo um membro da Entidade Organizadora e os demais membros vinculados ao grupo de beneficiários da operação sendo, pelo menos, uma mulher.

73.10. São atribuições da CRE:

73.10.1. acompanhar e apoiar as ações do Trabalho Social, sem prejuízo da sua atuação no contrato das obras do MCMV Rural;

73.10.2. atuar como um canal de comunicação entre as famílias beneficiárias e a equipe de Trabalho Social, sempre que necessário; e

73.10.3. ser uma instância de representação das famílias beneficiárias, quando necessário reportar ao Agente Financeiro problemas identificados na execução do Trabalho Social.

Termo de Cooperação e Parceria

74. O Termo de Cooperação e Parceria é um instrumento que deverá ser firmado para dispor sobre as atribuições do Ente Público Local na condição de Agente Apoiador;

75. O Termo de Cooperação e Parceria poderá ser firmado por:

75.1. representante legal do Ente Público Local;

75.2. representante legal da secretaria ou departamento do Ente Público Local com competência para gerenciar o Trabalho Social; ou

75.3. outros representantes legalmente responsáveis pela política, como companhias habitacionais, companhias de desenvolvimento e empresas públicas com atribuição expressa regulamentada, poderão firmar o Convênio do Trabalho Social por meio do representante legal do respectivo órgão.

Fases de execução

76. Nas operações com recursos subsidiados do Orçamento Geral da União - OGU - MCMV Rural, o Trabalho Social deverá contemplar as seguintes fases:

76.1. fase pré-obras: planejamento do Trabalho Social, incluindo a execução das atividades de mobilização;

76.2. fase obras: execução de atividades para preparação dos beneficiários para a nova realidade, durante todo o período de obras, incluindo eventuais acréscimos temporais decorrentes de revisões de cronograma aprovadas pelo Agente Financeiro; e

76.3. fase pós-ocupação: execução de atividades para a integração territorial, a inclusão social e o desenvolvimento socioeconômico das famílias, em articulação com as demais políticas públicas setoriais.

77. A fase pré-obras deve ser iniciada imediatamente após a celebração do contrato do empreendimento.

78. As atividades da fase pós-ocupação devem ser iniciadas logo após a entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiárias e ter duração mínima de 3 (três) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses; e



79. As estratégias de execução das ações das fases pré-ocupação e pós-ocupação do Trabalho Social devem considerar as entregas parciais das unidades habitacionais.

Recursos financeiros

80. A aplicação dos recursos deverá estar em conformidade com as definições apresentadas no Capítulo VI desta Portaria.

81. O valor alocado para as ações de Trabalho Social é de 1,5% (um e meio por cento) do valor da operação;

82. Até 25% do valor destinado ao Trabalho Social pode ser antecipado a partir da aprovação do PTS.

83. No mínimo 5% dos recursos devem ser alocados para o pagamento da última parcela do Trabalho Social.

84. A liberação dos recursos ocorre mediante apresentação de RATS e ateste pelo Agente Financeiro, conforme cronograma físico financeiro aprovado.

85. O percentual de recursos destinado ao Trabalho Social independe de seu tempo de execução.

Marcos temporais de verificação e acompanhamento

86. O verificação e acompanhamento das atividades do Projeto de Trabalho Social será realizado conforme as disposições constantes no Capítulo V desta Portaria.

87. O não atendimento dos marcos temporais de verificação e acompanhamento do Trabalho Social ensejará notificação à Entidade Organizadora.

88. O Agente Financeiro deverá notificar a Entidade Organizadora, com prazo máximo de 60 (sessenta) dias para regularização a partir da data da notificação.

89. A não regularização da execução e a entrega dos RATS no prazo estipulado no Capítulo V desta Portaria ensejará o chamamento público de nova entidade sem fins lucrativos para execução do Trabalho Social.



90. Caso não haja nova entidade sem fins lucrativos habilitada para a execução do Trabalho Social, o Agente Financeiro da operação poderá assumi-la ou realizar contratação para este fim.

91. A execução do Trabalho Social por nova entidade sem fins lucrativos ou pelo Agente Financeiro da operação não desobriga a Entidade Organizadora das demais atribuições a ela conferidas, conforme definido nesta Portaria.

Penalidades

92. Fica impedida de participar do processo seletivo subsequente do MCMV Rural, a Entidade Organizadora que não tenha cumprido as obrigações relacionadas à realização do Trabalho Social com as famílias beneficiárias em empreendimentos habitacionais operados com recursos da União, para contratos firmados a partir de 2023.

MODALIDADE IV: OPERAÇÃO COM RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - MCMV FNHIS SUB 50

93. Ficam estabelecidas as condições operacionais para o Trabalho Social nos empreendimentos contratados no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, na modalidade de intervenção com recursos do Fundo de Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS (MCMV FNHIS Sub 50), para o atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais.

Aplicabilidade da Estrutura Lógica dos Eixos Temáticos

94. Nas operações do MCMV FNHIS Sub 50, a aplicabilidade dos eixos temáticos e estrutura lógica estabelecidos no Anexo I e a obrigatoriedade de elaboração de seus respectivos produtos, deverá considerar as seguintes orientações específicas:

94.1. Eixo I - Mobilização, comunicação e participação social: poderá ser implementado parcialmente, adaptado ao porte da intervenção, devendo-se observar nos itens abaixo as especificidades ou as condições para dispensa de produtos:

94.1.1. para o produto leitura técnico-comunitária da realidade, caso a intervenção exija participação financeira dos beneficiários, além dos elementos descritos no Anexo I, deverá ser incluída a análise da situação socioeconômica de cada família de modo a mapear sua capacidade de endividamento;

94.1.2. o produto Visão de Futuro é desejável em todas as intervenções sendo obrigatório para empreendimentos com mais de 50 unidades habitacionais;

94.1.3. caso a intervenção exija participação financeira dos beneficiários, o produto Visão de Futuro deve contemplar mecanismos e/ ou estratégias que possibilitem que as famílias assumam compromissos financeiros ligados à nova unidade habitacional; e

94.1.4. a aplicabilidade do produto I.b.2) "Beneficiários envolvidos em instâncias formais de participação" deve ser avaliada a partir dos resultados da Leitura Técnica Comunitária, quando estes evidenciarem a oportunidade de atuação em espaços de participação social existentes que contribuam para o desenvolvimento comunitário.

94.2. Eixo II - Sustentabilidade da intervenção ou operação: poderá ser implementado parcialmente, adaptado ao porte da intervenção, devendo-se observar nos itens abaixo as condições para dispensa de produtos:

94.2.1. é dispensada a implementação dos produtos relacionados ao Plano de Ação de Demandas Prioritárias; e

94.2.2. os produtos relacionados ao resultado II.c) "Condomínio formalizado e com gestão sustentável" são exigidos apenas nos empreendimentos em regime de propriedade condominial.

94.3. Eixo III - Sustentabilidade ambiental, segurança alimentar e promoção da saúde: poderá ser implementado parcialmente;

94.4. Eixo IV - Desenvolvimento socioeconômico: deverá ser implementado em sua integralidade; e

94.5. Eixo V - Direitos humanos, educação para a cidadania e cultura: poderá ser implementado parcialmente.

94.6. A possibilidade de implementação parcial prevista neste Anexo fica condicionada à apresentação de justificativa técnica em conformidade com a leitura técnico-comunitária da realidade e à aprovação pelo responsável pela operacionalização dos recursos.

Instâncias de governança

95. O Grupo Gestor Local - GGL, deverá ser instituído pelas famílias beneficiárias, com apoio do Agente Executor do Trabalho Social.

95.1. O GGL deverá ser composto por membros das famílias beneficiárias, sendo facultada a participação de integrantes de grupos organizados ou representantes locais.

95.2. A composição do GGL deverá prever a indicação de, no mínimo, 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes, refletindo a diversidade do conjunto de famílias beneficiárias, devendo ser reservada 50% das vagas para mulheres.

95.3. Os representantes do GGL devem constituir núcleos familiares distintos.

95.4. São atribuições do GGL:

95.4.1. acompanhar e apoiar as ações do Trabalho Social;

95.4.2. participar da construção do Plano de Ação de Demandas Prioritárias previsto no Anexo I; e

95.4.3. realizar interlocução e articulação com o GIPP para a implementação do Plano de Ações de Demandas Prioritárias.

96. O Grupo Gestor do Condomínio - GGC deverá ser formado por representantes eleitos pelas famílias beneficiárias, com o apoio do Agente Executor do Trabalho Social.

96.1 A formação do GGC é obrigatória apenas para os empreendimentos em regime de propriedade condominial.



96.2. São atribuições do GGC:

96.2.1. cumprir suas responsabilidades na gestão do condomínio, de acordo com as diretrizes do Código Civil, a legislação condominial e outras normas e orientações pertinentes;

96.2.2. atuar em parceria com o GGL e com o Agente Executor do Trabalho Social;

96.2.3. apoiar as ações do Trabalho Social; e

96.2.4. participar das atividades do PTS.

Fases de execução

97. Na modalidade de intervenção com recursos do Fundo de Nacional de Habitação de Interesse Social - MCMV FNHIS Sub 50, o Trabalho Social deverá contemplar as seguintes fases:

97.1. fase pré-ocupação: planejamento do Trabalho Social e o início de sua execução, por meio das atividades iniciais de preparação das famílias beneficiárias para a nova realidade com orientações anteriores à assinatura de contrato e entrega das unidades habitacionais; e

97.2. fase pós-ocupação: execução de atividades para a integração territorial, a inclusão social e o desenvolvimento socioeconômico das famílias, em articulação com as demais políticas públicas setoriais.

98. A fase pré-ocupação deve ser iniciada imediatamente após a celebração do contrato do empreendimento.

99. As atividades da fase pós-ocupação devem ser iniciadas logo após a assinatura do contrato com as famílias beneficiárias e ter duração mínima de 06 (seis) meses e máxima de 12 (doze) meses.

Recursos financeiros

100. A aplicação dos recursos deverá estar em conformidade com as definições apresentadas no Capítulo VI desta Portaria.

101. Para as ações de Trabalho Social é recomendável a aplicação de 2,5% do valor total de repasse.

102. Para o acesso aos recursos destinados ao Trabalho Social, os Entes Públicos deverão celebrar Termo de Compromisso seguindo as orientações da normativa que regulamenta o Programa MCMV FNHIS Sub 50 e o disposto nas atribuições do Ente Público Local constantes no Anexo II.

103. Após a aprovação do PTS, a liberação dos recursos subsequentes ocorrerá mediante apresentação de Boletim de Medição e Relatórios de Atividades do Trabalho Social - RATS e ateste da Mandatária da União, conforme Cronograma Financeiro aprovado, e de acordo com as orientações constantes no Capítulo VI desta Portaria.

Marcos temporais de verificação e acompanhamento

104. A verificação e acompanhamento das atividades do PTS será realizado conforme as disposições constantes no Capítulo V desta Portaria.

105. A modalidade de intervenção MCMV FNHIS Sub50 estabelece os seguintes marcos temporais de verificação e acompanhamento e os documentos correspondentes a serem apresentados:

105.1. no momento da contratação da operação, deverá ser apresentado o valor da meta de trabalho social no Plano de Trabalho;

105.2. empreendimentos com até 15% (quinze por cento) de execução física da obra deverão apresentar Termo de Referência aprovado, no caso de execução indireta ou mista;

105.3. empreendimentos com até 50% (cinquenta por cento) de execução física da obra deverão apresentar a definição das famílias beneficiárias do empreendimento;

105.4. empreendimentos com até 60% (sessenta e cinco por cento) de execução física da obra deverão apresentar PTS, ou de parte do PTS desde que aprovado pelo Agente Financeiro;

105.5. empreendimentos com até 80% (sessenta e cinco por cento) de execução física da obra deverão apresentar o primeiro RATS; e



105.6. empreendimentos com obra entregue deverão apresentar RATS, conforme formato e periodicidade de apresentação definida no projeto.

106. O não atendimento dos marcos temporais de verificação e acompanhamento do Trabalho Social ensejará notificação ao Ente Público Local.

107. A Mandatária da União deverá notificar o Ente Público Local, com prazo máximo de 60 (sessenta) dias para regularização a partir da data da notificação.

Penalidades

108. O Ente Público Local que não tenha cumprido as obrigações relacionadas à realização do Trabalho Social com as famílias beneficiárias em empreendimentos habitacionais com contratos firmados à partir de 2023, operados com recursos do MCMV FNHIS Sub 50, fica obrigado a formalizar o compromisso de finalizar o trabalho social com recursos próprios, com ressalva registrada na Prestação de Contas Final.

MODALIDADE V: OPERAÇÃO COM RECURSOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS - PRÓ-MORADIA, EXCLUSIVAMENTE PARA INTERVENÇÕES DE PRODUÇÃO HABITACIONAL

109. Ficam estabelecidas as condições operacionais para o Trabalho Social nos empreendimentos contratados no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, na modalidade de intervenção com recursos FGTS no âmbito do Pró-moradia, para o atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas, operadas por meio de empresa do setor da construção civil.

Aplicabilidade da Estrutura Lógica dos Eixos Temáticos

110. Nas operações com recursos do FGTS - Pró-moradia, a aplicabilidade dos eixos temáticos e estrutura lógica estabelecidos no Anexo I e a obrigatoriedade de elaboração de seus respectivos produtos, deverá considerar as seguintes orientações específicas:

110.1. Eixo I - Mobilização, comunicação e participação social: poderá ser implementado parcialmente, adaptado ao porte da intervenção, devendo-se observar nos itens abaixo as especificidades ou as condições para dispensa de produtos:



110.1.1. nos casos de intervenções dispersas no território, o único produto obrigatório é o I.b.3) Rede de Cooperação Socioterritorial estabelecida; e

110.1.2. nos casos de intervenções em uma mesma poligonal define-se que:

110.1.2.1. para o produto leitura técnico-comunitária da realidade, caso a intervenção exija participação financeira dos beneficiários, além dos elementos descritos no Anexo I, deverá ser incluída a análise da situação socioeconômica de cada família de modo a mapear sua capacidade de endividamento;

110.1.2.2. o produto Visão de Futuro é desejável em todas as intervenções sendo obrigatório para empreendimentos com mais de 50 unidades habitacionais;

110.1.2.3. caso a intervenção exija participação financeira dos beneficiários, o produto Visão de Futuro deve contemplar mecanismos e/ ou estratégias que possibilitem que as famílias assumam compromissos financeiros ligados à nova unidade habitacional; e

110.1.2.4. a aplicabilidade do produto I.b.2) "Beneficiários envolvidos em instâncias formais de participação" deve ser avaliada a partir dos resultados da Leitura Técnica Comunitária, quando estes evidenciarem a oportunidade de atuação em espaços de participação social existentes que contribuam para o desenvolvimento comunitário.

110.2. Eixo II - Sustentabilidade da intervenção ou operação: poderá ser implementado parcialmente, adaptado ao porte da intervenção, devendo-se observar nos itens abaixo as especificidades ou as condições para dispensa de produtos:

110.2.1. para os casos de Aquisição de Lote Urbanizado, devem ser promovidas ações que integrem as estratégias de apoio à produção habitacional por meio do produto II.b.1) Atividades socioeducativas ou práticas para apropriação dos espaços públicos ou coletivos, bens e serviços executados pela intervenção ou operação realizadas;

110.2.2. nos casos de intervenções dispersas no território é obrigatória a elaboração do produto o II.a.1) Atividades de comunicação social para difusão de informações sobre a intervenção ou operação realizadas aplicável;

110.2.3. nos casos de intervenções em uma mesma poligonal é dispensada a implementação dos produtos relacionados ao Plano de Ação de Demandas Prioritárias para empreendimento com menos de 100 (cem) unidades habitacionais; e

110.2.4. os produtos relacionados ao resultado II.c) "Condomínio formalizado e com gestão sustentável" são obrigatórios nos empreendimentos em regime de propriedade condominial, sendo dispensáveis para empreendimentos unifamiliares.

110.3. Eixo III - Sustentabilidade ambiental, segurança alimentar e promoção da Saúde: poderá ser implementado parcialmente, adaptado ao porte da intervenção, devendo-se observar a seguinte condição para dispensa de produtos:

110.3.1. nos casos de intervenções dispersas no território os produtos deste eixo não são obrigatórios, podendo ser executados quando for oportuno e viável.

110.4. Eixo IV - Desenvolvimento socioeconômico: deverá ser implementado em sua integralidade. Nos casos de Aquisição de Lote Urbanizado, devem ser promovidas ações que apoiem o acesso à financiamento da moradia, aquisição de materiais de construção e contratação de mão de obra por meio do produto IV.a.2) Atividades socioeducativas e práticas de educação financeira realizados; e

110.5. Eixo V - Direitos humanos, educação para a cidadania e cultura: poderá ser implementado parcialmente, adaptado ao porte da intervenção, devendo-se observar a seguinte condição para dispensa de produtos:

110.5.1. nos casos de intervenções dispersas no território os produtos deste eixo não são obrigatórios, podendo ser executados quando for oportuno e viável.

110.6. A possibilidade de implementação parcial prevista neste Anexo fica condicionada à apresentação de justificativa técnica em conformidade com a leitura técnico-comunitária da realidade e à aprovação pelo responsável pela operacionalização dos recursos.



Instâncias de governança

111. O Grupo Institucional do Poder Público - GIPP deverá ser instituído pelo Ente Público Local na qualidade de Agente Executor ou Agente Apoiador, para as intervenções com mais de 100 unidades habitacionais inseridas na mesma poligonal.

111.1. O GIPP deverá ser coordenado por representante do Ente Público Local e composto por secretarias ou departamentos e demais órgãos responsáveis pela gestão das políticas públicas no território, necessários para assegurar as condições adequadas de moradia, incluindo habitação, educação, saúde, assistência social, transporte, geração de trabalho e renda, segurança pública, entre outras.

111.2. A composição do GIPP deverá prever a indicação de titulares e suplentes com a representação das áreas atuantes nas políticas públicas implementadas no território.

111.3. São atribuições do GIPP:

111.3.1. promover a interlocução com o GGL para a construção e implementação do Plano de Ação de Demandas Prioritárias previsto no Anexo I;

111.3.2. responsabilizar-se pela interlocução das demandas locais, visando à garantia das políticas públicas necessárias ao atendimento das famílias beneficiárias, conforme Plano de Ação de Demandas Prioritárias;

111.3.3. acompanhar as etapas do empreendimento, incluindo o monitoramento do impacto das obras e serviços nas atividades prévias à ocupação e entrega das unidades habitacionais; e

111.3.4. implementar o Plano de Ações de Demandas Prioritárias, que contemple a participação dos grupos representativos locais, incluindo o GGL, conforme previsto no Anexo I.

112. O Grupo Gestor Local - GGL, deverá ser instituído pelas famílias beneficiárias, com apoio do Agente Executor do Trabalho Social.

112.1. O GGL deverá ser composto por membros das famílias beneficiárias, sendo facultada a participação de integrantes de grupos organizados ou representantes locais.

112.2. A composição do GGL deverá prever a indicação de, no mínimo, 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes, refletindo a diversidade do conjunto de famílias beneficiárias, devendo ser reservada 50% das vagas para mulheres.

112.3. Os representantes do GGL devem constituir núcleos familiares distintos.

112.4. São atribuições do GGL:

112.4.1. acompanhar e apoiar as ações do Trabalho Social;

112.4.2. participar da construção do Plano de Ação de Demandas Prioritárias previsto no Anexo I; e

112.4.3. realizar interlocução e articulação com o GIPP para a implementação do Plano de Ações de Demandas Prioritárias.

113. O Grupo Gestor do Condomínio - GGC deverá ser formado por representantes eleitos pelas famílias beneficiárias, com o apoio do Agente Executor do Trabalho Social.

113.1. A formação do GGC é obrigatória apenas para os empreendimentos em regime de propriedade condominial.

113.2. São atribuições do GGC:

113.2.1. cumprir suas responsabilidades na gestão do condomínio, de acordo com as diretrizes do Código Civil, a legislação condominial e outras normas e orientações pertinentes;

113.2.2. atuar em parceria com o GGL e com o Agente Executor do Trabalho Social;

113.2.3. apoiar as ações do Trabalho Social; e

113.2.4. participar das atividades do PTS.

Equipe Técnica

114. Complementarmente às definições previstas no Capítulo VIII desta Portaria, indica-se que nas edificações multifamiliares em regime de propriedade condominial, a equipe de Trabalho Social deve incluir um profissional com graduação em nível superior, com 2 (dois) anos de experiência de atuação em atividades socioeducativas voltadas à gestão de condomínios.

Fases de execução

115. Na modalidade de intervenção com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS - Pró-moradia, o Trabalho Social deverá contemplar as seguintes fases:

115.1. fase pré-ocupação: planejamento do Trabalho Social e o início de sua execução, por meio das atividades iniciais de preparação das famílias beneficiárias para a nova realidade com orientações anteriores à assinatura de contrato e entrega das unidades habitacionais; e

115.2. fase pós-ocupação: execução de atividades para a integração territorial, a inclusão social e o desenvolvimento socioeconômico das famílias, em articulação com as demais políticas públicas setoriais.

116. As atividades de pós-ocupação devem ser iniciadas logo após a assinatura do contrato com as famílias beneficiárias e ter duração mínima de 06 (seis) meses e máxima de 12 (doze) meses.

117. Para contratação da operação, o Ente Público Local, na qualidade de Agente Executor, deve apresentar uma manifestação quanto à viabilidade social da operação, conforme indicado no Manual de Fomento do FGTS.

Recursos financeiros

118. A aplicação dos recursos deverá estar em conformidade com as definições apresentadas no Capítulo VI desta Portaria.

119. Para as ações de Trabalho Social é recomendável a aplicação de 2,5% do valor total de financiamento.



120. Para o acesso aos recursos destinados ao Trabalho Social, os Entes Públicos deverão celebrar Contrato de Financiamento seguindo as orientações da normativa que regulamenta o Programa Pró-Moradia.

121. Após a aprovação do PTS, a liberação dos recursos subsequentes ocorrerá mediante apresentação do Boletim de Medição e Relatórios de Atividades do Trabalho Social - RATS e ateste da Mandatária da União ou Agente Financeiro, conforme Cronograma Financeiro aprovado, e de acordo com as orientações constantes no Capítulo VI desta Portaria.

Marcos temporais de verificação e acompanhamento

122. A verificação e acompanhamento das atividades do PTS será realizado conforme as disposições constantes no Capítulo V desta Portaria.

123. A modalidade de intervenção com recursos do FGTS, Pró-moradia estabelece os seguintes marcos temporais de verificação e acompanhamento e os documentos correspondentes a serem apresentados:

123.1. no momento da contratação da operação deverá ser apresentada manifestação quanto à viabilidade social da operação, conforme indicado no Manual de Fomento do FGTS;

123.2. empreendimentos com até 15% (quinze por cento) de execução física da obra deverão apresentar Termo de Referência aprovado, no caso de execução indireta ou mista;

123.3. empreendimentos com até 50% (cinquenta por cento) de execução física da obra deverão apresentar a definição das famílias beneficiárias do empreendimento;

123.4. empreendimentos com até 60% (sessenta e cinco por cento) de execução física da obra deverão apresentar PTS, ou de parte do PTS desde que aprovado pelo Agente Financeiro;

123.5. empreendimentos com até 80% (sessenta e cinco por cento) de execução física da obra deverão apresentar o primeiro RATS; e

123.6. empreendimentos com obra entregue deverão apresentar RATS, conforme formato e periodicidade de apresentação definida no projeto.

124. O não atendimento dos marcos temporais de verificação e acompanhamento do Trabalho Social ensejará notificação ao Ente Público Local.

125. O Agente Financeiro deverá notificar o Ente Público Local, com prazo máximo de 60 (sessenta) dias para regularização a partir da data da notificação.

Penalidades

126. O Ente Público Local que não tenha cumprido as obrigações relacionadas à realização do Trabalho Social com as famílias beneficiárias em empreendimentos habitacionais com contratos firmados a partir de 2023, operados com recursos com recursos do FGTS - Pró-moradia, fica obrigado a formalizar o compromisso de finalizar o trabalho social com recursos próprios, com ressalva registrada na finalização do contrato de financiamento.

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES, APLICABILIDADE E CONDIÇÕES OPERACIONAIS NAS MODALIDADES DE INTERVENÇÃO EM TERRITÓRIOS PERIFÉRICOS

Disposições Específicas

1. O disposto neste Anexo III aplica-se às seguintes ações ou modalidades:

1.1. urbanização de favelas;

1.2. contenção de encostas; e

1.3. melhoria habitacional, por meio do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS.

2. O Trabalho Social deve ser iniciado na fase pré-obras, logo após a assinatura do contrato de repasse, termo de compromisso ou contrato de financiamento, podendo parte de suas ações compor as despesas preparatórias.



3. O Trabalho Social deve envolver:

3.1. nas intervenções de urbanização de favelas, obrigatoriamente, as pessoas diretamente afetadas por intervenções de urbanização integral ou de qualificação do território periférico, incluindo as famílias a serem reassentadas, e, sempre que possível, as demais pessoas que vivem na macroárea (território periférico);

3.2. nas intervenções de contenção de encostas, obrigatoriamente, as pessoas diretamente afetadas pela execução da obra, incluindo as famílias a serem reassentadas; e

3.3. nas intervenções de melhoria habitacional, obrigatoriamente, as pessoas que receberão o benefício da melhoria habitacional, bem como as pessoas do entorno imediato diretamente afetadas pela execução da(s) obra(s).

4. O Trabalho Social para as famílias beneficiadas com unidades habitacionais custeadas com recursos de repasse, de contrapartida ou do Minha Casa Minha Vida - MCMV por meio do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, deve obedecer às fases e produtos listados no Anexo II, referente à Modalidade I: Operação com Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - MCMV-FAR.

4.1. Quando a produção habitacional ocorrer com recursos do MCMV-FAR, além das fases de execução, o Trabalho Social deve seguir as demais condições da modalidade MCMV-FAR, incluindo as definições referentes aos agentes e atribuições, às instâncias de governança e grupos gestores locais e à equipe técnica.

5. O primeiro desbloqueio ou desembolso de recursos destinados a execução de obra fica condicionado ao início das atividades do eixo de mobilização, comunicação e participação social do Trabalho Social e, no caso de execução indireta ou mista, e também à apresentação do TR.

5.1. O Projeto do Trabalho Social - PTS deve ser apresentado, preferencialmente, antes do primeiro desbloqueio ou desembolso de recursos destinados a execução de obras.

6. Nas intervenções de urbanização de favelas é obrigatória a instalação de Posto Territorial na macroárea (território periférico), destinado a servir de âncora local para as ações de mobilização, participação e articulação entre assessoria técnica, trabalho social, poder público e comunidade.



6.1. O Posto Territorial deve funcionar como estrutura de escritório e plantão social obrigatória durante toda a execução do Trabalho Social.

6.2. Poderá ser instalado mais de um Posto Territorial ou estrutura complementar, a depender do tamanho ou extensão da área de intervenção ou da macroárea.

7. As instâncias participativas, comissões ou grupos de beneficiários definidos nesta Portaria, que não estiverem previstos nos manuais de cada modalidade de intervenção, deverão ser constituídos para o desenvolvimento do Trabalho Social.

Participantes e das atribuições

8. Para o desenvolvimento do Trabalho Social em intervenções contratadas nas modalidades listadas no Item 1 deste Anexo, compete:

8.1. ao Ministério das Cidades:

8.1.1. definir as diretrizes gerais e os procedimentos operacionais para a implementação do Trabalho Social;

8.1.2. divulgar atos normativos e orientações relativos ao Trabalho Social;

8.1.3. estabelecer os instrumentos e a periodicidade para o acompanhamento do Trabalho Social;

8.1.4. solicitar informações da Mandatária da União ou do Agente Financeiro, sempre que necessário;

8.1.5. acompanhar a execução e os resultados do Trabalho Social com base nas informações fornecidas pela Mandatária da União ou pelo Agente Financeiro, conforme necessidade verificada;

8.1.6. desenvolver e fomentar ações de capacitação direcionadas aos Proponentes e aos Agentes Executores;

8.1.7. promover, sempre que necessário, espaços de debate e apoio para Agentes Apoiadores, Proponentes e Executores, visando fortalecer a capacidade institucional e socializar boas práticas na execução do Trabalho Social; e

8.1.8. estabelecer, quando couber, procedimentos de credenciamento ou pré-qualificação de entidades aptas a elaboração e execução do Trabalho Social;

8.2. ao Agente Operador, na qualidade de gestor de recursos da União, dentre outras atribuições:

8.2.1. definir procedimentos específicos para o Agente Financeiro, voltadas à operacionalização das diretrizes e das regulamentações do Ministério das Cidades para o Trabalho Social;

8.2.2. garantir a ampla divulgação das diretrizes, orientações operacionais e procedimentos específicos para que sejam integralmente cumpridos;

8.2.3. encaminhar ao Ministério das Cidades, de forma periódica ou sempre que solicitado, as informações necessárias para acompanhamento do Trabalho Social, mediante dados disponibilizados pelos Agentes Financeiros; e

8.2.4. apurar responsabilidade por eventuais falhas na atuação do Agente Financeiro, conforme regramentos de cada modalidade de intervenção;

8.3. à Mandatária da União ou ao Agente Financeiro, na condição de responsável pela operacionalização financeira dos recursos da União:

8.3.1. garantir a ampla divulgação das diretrizes gerais, das orientações operacionais e dos procedimentos específicos;

8.3.2. orientar o Agente Executor na elaboração e execução do Trabalho Social;

8.3.3. analisar e aprovar o PTS e as reprogramações do Trabalho Social, assegurando sua a viabilidade e funcionalidade;

8.3.4. na hipótese de execução indireta ou mista do Trabalho Social, verificar a compatibilidade do objeto da parceria ou contrato com o Termo de Referência aprovado, atestando o cumprimento das disposições legais aplicáveis;

8.3.5. monitorar a execução do Trabalho Social;

8.3.6. analisar e atestar os Relatórios de Atividades do Trabalho Social - RATS;

8.3.7. efetuar o desembolso ou desbloqueio dos recursos conforme apresentação dos produtos previstos no Termo de Referência e no PTS; e

8.3.8. encaminhar ao Ministério das Cidades, de forma periódica ou sempre que solicitado, as informações necessárias ao acompanhamento e avaliação do Trabalho Social;

8.4. aos Estados, Distrito Federal, Municípios, na qualidade de Proponente ou Agente Executor do Trabalho Social:

8.4.1. elaborar o PTS e executar o Trabalho Social atendendo ao disposto nesta Portaria;

8.4.2. garantir a constituição da Equipe Técnica responsável pelo Trabalho Social e as condições para o desempenho das atribuições a ela definidas;

8.4.3. apresentar os Relatórios de Acompanhamento do Trabalho Social - RATS ao Agente Financeiro ou à Mandatária da União conforme cronograma estabelecido no PTS;

8.4.4. propor, ao Agente Financeiro ou à Mandatária da União, reprogramações do Trabalho Social, visando sua adequação à execução das obras ou a fatores intervenientes que possam inviabilizar os resultados definidos;

8.4.5. manter documentação relacionada à prestação de contas dos recursos repassados, em atendimento à legislação pertinente;

8.4.6. utilizar os recursos destinados ao Trabalho Social para garantir o alcance da totalidade dos resultados previstos no PTS;



8.4.7. responder, no que lhe couber, aos apontamentos relacionados ao Trabalho Social perante os órgãos de controle;

8.4.8. fornecer ao Agente Financeiro, à Mandatária da União ou ao Ministério das Cidades, a qualquer tempo, informações sobre o Trabalho Social;

8.4.9. garantir a transparência na aplicação dos recursos financeiros da intervenção e do Trabalho Social;

8.4.10. estimular a participação dos beneficiários ao longo de toda a intervenção e de todo Trabalho Social;

8.4.11. promover, de forma participativa, a gestão, a manutenção e a conservação do patrimônio gerado pelos investimentos;

8.4.12. constituir formalmente, fomentar, integrar ou apoiar instâncias participativas, comissões ou grupos necessários ao desenvolvimento das atividades do Trabalho Social;

8.4.13. garantir condições de segurança para as vistorias;

8.4.14. promover o cadastramento ou a atualização dos dados dos beneficiários no Cadastro Único do Governo Federal - CadÚnico, sempre que possível e em observância aos casos obrigatórios estabelecidos no manual da ação, recorrendo ao ente competente quando for o caso;

8.4.15. realizar a articulação e a integração entre políticas públicas setoriais ao longo de todo o Trabalho Social, de forma a propiciar a multidisciplinaridade, intersectorialidade e a sustentabilidade das intervenções, fomentando condições para o processo de desenvolvimento socioterritorial de médio e longo prazos;

8.4.16. instalar e manter Posto Territorial, conforme modalidade de intervenção;

8.4.17. quando da execução indireta ou mista do Trabalho Social, o Ente Público deverá:

8.4.17.1. submeter à Mandatária da União ou ao Agente Financeiro, para aprovação, o Termo de Referência - TR do Trabalho Social, conforme art. 30 desta Portaria;

8.4.17.2. realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo de chamamento público ou licitação para a elaboração e execução do Trabalho Social, atendendo aos princípios e regramentos aplicáveis;

8.4.17.3. apresentar à Mandatária da União ou ao Agente Financeiro, a documentação comprobatória da parceria ou da contratação, atestando o atendimento ao disposto neste normativo e às legislações aplicáveis;

8.4.17.4. gerir e fiscalizar a implementação do Termo de Referência do Trabalho Social e do PTS, garantindo o alcance dos resultados e a compatibilidade com a execução das obras;

8.4.17.5. disponibilizar servidor integrante do quadro da administração do Ente Público, que atuará como Gestor do Trabalho Social, responsável pelo acompanhamento e fiscalização de parceria ou do contrato de prestação de serviços; e

8.4.17.6. orientar e colaborar com a equipe técnica responsável pelo Trabalho Social na execução da parceria ou do contrato, e fornecer as informações necessárias;

8.5. à empresa responsável técnica pela execução das obras previstas na intervenção:

8.5.1. disponibilizar representante para participação nas ações do Trabalho Social sempre que necessário;

8.5.2. fornecer equipamento de proteção individual e orientações de segurança adequadas às famílias nas ações de visita in loco ao canteiro de obras;

8.5.3. participar do processo de vistoria dos imóveis e de entrega das chaves junto ao Agente Financeiro; e

8.5.4. disponibilizar o manual do proprietário e do síndico, quando couber, conforme normativo específico, participando de atividade de orientação quanto ao material e informações disponibilizadas;

8.6. à população beneficiária:



8.6.1. participar ativamente das ações do Trabalho Social;

8.6.2. fornecer tempestivamente, ao Ente Público ou a quem esse delegar, dados de identificação, socioeconômicos e documentações necessárias à execução do Trabalho Social;

8.6.3. apropriar-se corretamente dos bens e serviços implantados pela intervenção, contribuindo para sua manutenção e conservação; e

8.6.4. quando beneficiário de unidade habitacional, cumprir as obrigações previstas no contrato de recebimento, regularização ou cessão do imóvel, especialmente quanto à vedação de transferência ou alteração de uso.

Planejamento do Trabalho Social

9. Nas intervenções de urbanização de favelas, o PTS deverá considerar o conteúdo e os produtos desenvolvidos no âmbito da elaboração do Plano de Ação Periferia Viva para o território periférico, visando integrar as ações e evitar sobreposições.

9.1. O Plano de Ação Periferia Viva é o instrumento de planejamento participativo que visa definir, de forma integrada e transversal, as estratégias de ação para o enfrentamento e superação gradativa das condições de vulnerabilidade de determinado território periférico.

10. Nas intervenções de melhorias habitacionais, o PTS poderá ser simplificado, devendo abordar especialmente, o desenvolvimento dos produtos identificados como obrigatórios na tabela 1.

Regimes de execução

11. Na hipótese de execução indireta ou mista do Trabalho Social:

11.1. recomenda-se que o Trabalho Social seja realizado por meio da mesma parceria ou contrato do Plano de Ação Periferia Viva; e

11.2. é vedada a dupla remuneração de produtos incluídos no escopo do PTS e do Plano de Ação Periferia Viva, identificados na Tabela I desse anexo, como "integrado com o Plano de Ação Periferia Viva", para evitar sobreposição e concorrência de atividades.

Equipe técnica

12. Nas intervenções de urbanização de favelas, além dos profissionais previstos no art. 33 dessa Portaria, a equipe técnica responsável pelo Trabalho Social deverá incluir profissional de planejamento territorial, com experiência comprovada de três anos no planejamento e implementação de políticas urbanas, habitacionais, desenvolvimento territorial, saneamento ou a política pública específica da intervenção.

13. Nas intervenções de contenção de encostas, o profissional de planejamento territorial é opcional.

14. O profissional de planejamento territorial, integrante da equipe do Trabalho Social, deve ter entre as suas atribuições o acompanhamento da implementação do Plano de Ação Periferia Viva, sendo responsável por mediar a interlocução entre os participantes da intervenção na construção participativa de soluções de projeto, de suas alterações, e o acompanhamento da execução das obras.

14.1. A remuneração deste profissional pode ser composta por recursos do Trabalho Social e do Plano de Ação Periferia Viva, durante o período de sua elaboração.

14.2. Na comprovação da qualificação e experiência do profissional de planejamento territorial, integrante da equipe do Trabalho Social, exige-se:

14.2.1. registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), a depender da modalidade; e

14.2.2. cópia da carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, documento equivalente que comprove vínculo profissional e tempo de atuação ou declaração ou atestado de capacidade técnica expedido por órgão ou empresa, contendo a descrição das atividades desempenhadas.

15. Quando a intervenção incluir produção de unidades habitacionais multifamiliares em regime de propriedade condominial, a equipe técnica responsável pelo Trabalho Social deve ser acrescida do profissional com experiência de atuação em atividades socioeducativas voltadas à gestão de condomínios,



descrito no Anexo II - Modalidade MCMV-FAR.

15.1. O dimensionamento da equipe técnica responsável pelo Trabalho Social deve ser adequado de modo a permitir a execução de forma síncrona, tanto com as famílias beneficiárias da intervenção, quanto com aquelas em mudança para as novas unidades habitacionais.

Recursos financeiros

16. Os recursos financeiros destinados ao Trabalho Social são aqueles especificados nos itens de investimento descritos nos manuais de cada ação ou modalidade de intervenção.

17. As ações do Trabalho Social poderão configurar despesas preparatórias, nos termos do art. 13 da Portaria MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

18. Os produtos identificados na Tabela I como "integrado com o Plano de Ação Periferia Viva" podem conjugar recursos destinados ao Trabalho Social com aqueles destinados ao Plano de Ação.

19. Quando houver produção habitacional com recursos do MCMV-FAR, o Fundo deve aportar os valores correspondentes ao Trabalho Social aplicável às famílias a serem reassentadas no empreendimento habitacional, considerando a complementariedade dos produtos do Trabalho Social produzidos no âmbito da intervenção de urbanização, até os limites financeiros fixados pelo Anexo II - Modalidade MCMV-FAR e conforme os eixos temáticos e produtos aplicáveis.

20. Nas intervenções de melhoria habitacional, os recursos para o Trabalho Social são exclusivamente a título de contrapartida do ente público local, que poderá executar de forma direta, indireta ou mista, custeando com recursos próprios.

Eixos temáticos e produtos aplicáveis

21. Os eixos temáticos e os produtos aplicáveis a cada modalidade de intervenção de que trata este Anexo estão dispostos na Tabela I.

22. Todos os eixos temáticos, independentemente da modalidade de intervenção, podem ser aplicados sempre que o Proponente ou Agente Executor julgar adequado.

23. Os eixos temáticos e os produtos aplicáveis devem estar refletidos no PTS e, na hipótese de execução indireta ou mista, no Termo de Referência para formalização da parceria ou do contrato.

24. Nas intervenções de urbanização de favelas, os produtos identificados na Tabela I deste Anexo como "integrado com o Plano de Ação Periferia Viva", devem atender às disposições contidas no manual da ação, além das disposições desta Portaria.

25. Nas intervenções de urbanização de favelas, sempre que houver ação de regularização fundiária ou melhoria habitacional, e nas intervenções de melhoria habitacional por meio do FNHIS, o produto "I.a.1) Leitura técnica-comunitária", deverá contemplar, adicionalmente, pesquisa cadastral socioeconômica e habitacional dos domicílios da área de intervenção, que permita a identificação dos imóveis para fins de regularização fundiária e da condição de moradia das famílias beneficiárias, especialmente as situações de coabitação involuntária, adensamento excessivo, e precariedade da moradia, quando houver, para fins de melhoria.

25.1. A pesquisa cadastral socioeconômica e habitacional poderá ser realizada no momento mais adequado à intervenção, podendo ser apresentada e aprovada em etapa distinta ao restante do produto I.a.1 - Leitura técnico-comunitária.

Tabela I - Eixos temáticos e produtos aplicáveis a cada modalidade de intervenção:

RESULTADOS	PRODUTOS	Urbanização de favelas	Contenção de Encostas	Melhorias Habitacionais
Eixo I - Mobilização, comunicação e participação social				
I.a) Produção e difusão de conhecimento estratégico sobre a realidade social	I.a.1) Leitura técnico-comunitária	Integrado com o Plano de Ação Periferia Viva	Obrigatório	Opcional
	I.a.2) Visão de futuro	Integrado com o Plano de Ação Periferia Viva	Obrigatório	Opcional



	I.a.3) Proposta de Comunicação Social sobre a intervenção estabelecida	Integrado com o Plano de Ação Periferia Viva	Obrigatório	Obrigatório
I.b) Arranjos participativos de gestão ou cooperação atuantes no território	I.b.1) Grupos representativos locais, formados ou fortalecidos	Obrigatório	Obrigatório para intervenções maiores que R\$ 5,0 milhões na mesma área de risco	Obrigatório
	I.b.2) Beneficiários envolvidos em instâncias de governança e fóruns de participação social	Obrigatório	Obrigatório para intervenções maiores que R\$ 5,0 milhões na mesma área de risco	Opcional
	I.b.3) Rede de Cooperação ou parceria Socioterritorial estabelecida	Obrigatório	Obrigatório para intervenções maiores que R\$ 5,0 milhões na mesma área de risco	Opcional
I.c) Comissões ou grupos para acompanhamento da intervenção ou operação atuantes	II.c.1) Acompanhamento participativo da intervenção ou operação realizado	Obrigatório	Obrigatório para intervenções maiores que R\$ 5,0 milhões na mesma área de risco	Opcional
Eixo II - Sustentabilidade da intervenção ou operação				
II.a) Resultados e efeitos decorrentes da intervenção ou da operação reconhecidos pela população	II.a.1) Atividades de comunicação social para difusão de informações sobre a intervenção ou operação realizadas	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
II.b)Sensibilização da população beneficiária sobre a importância da apropriação dos espaços públicos ou coletivos e dos bens e serviços entregues	II.b.1) Atividades socioeducativas e práticas para apropriação dos espaços públicos ou coletivos, bens e serviços executados pela intervenção ou operação realizadas	Obrigatório pelo menos um dos produtos	Obrigatório	Não se aplica
	II.b.2) Atividades socioeducativas e práticas coletivas de valorização do território, de promoção da cultura de vizinhança, e de fortalecimento do vínculo local realizadas		Obrigatório	Não se aplica
II.c) Condomínio formalizado e com gestão sustentável	II.c.1) Atividades de apoio à formalização da convenção de condomínio realizadas	Sempre que houver reassentamento em condomínio	Não se aplica	Não se aplica
	II.c.2) Atividades socioeducativas para gestão e manutenção condominial realizadas	Sempre que houver reassentamento em condomínio	Não se aplica	Não se aplica
	II.c.3) Atividades socioeducativas e práticas coletivas de convivência, uso e corresponsabilidade em condomínio realizadas	Sempre que houver reassentamento em condomínio	Não se aplica	Não se aplica
II.d) Beneficiários encaminhados aos serviços socioassistenciais e implementação do Plano de Ação iniciada	II.d.1) Encaminhamento dos beneficiários aos serviços socioassistenciais	Obrigatório	Obrigatório	Não se aplica
	II.d.2) Plano de Ação das Demandas Prioritárias pactuado	Integrado com o Plano de Ação Periferia Viva	Não se aplica	Não se aplica



	II.d.3) Acompanhamento da implementação do Plano de Ação das Demandas Prioritárias realizado	Obrigatório	Não se aplica	Não se aplica
Eixo III - Sustentabilidade Ambiental, Segurança Alimentar e Promoção da Saúde				
III.a) Uso sustentável dos recursos naturais pelos beneficiários	III.a.1) Atividades socioeducativas e práticas coletivas para difusão e apoio a iniciativas de sustentabilidade ambiental realizadas	Obrigatório pelo menos dois dos produtos	Obrigatório	Pelo menos um produto
III.b) Adoção de hábitos saudáveis e segurança alimentar	III.b.1) Atividades socioeducativas e práticas coletivas para a promoção da saúde, segurança alimentar e alimentação saudável realizadas		Obrigatório	
III.c) Sensibilização da população sobre práticas de autocuidado e saúde preventiva	III.c.1) Atividades socioeducativas e de difusão de práticas de autocuidado e saúde preventiva realizadas		Opcional	
Eixo IV - Desenvolvimento Socioeconômico				
IV.a) Incentivo ao incremento da renda das famílias beneficiárias implementado	IV.a.1) Atividades socioeducativas e práticas coletivas de inclusão produtiva, econômica e social implementadas	Obrigatório	Opcional	Não se aplica
IV.b) Adoção de práticas de organização financeira pelas famílias beneficiárias	IV.b.1) Atividades socioeducativas e práticas de educação financeira realizados	Opcional	Opcional	Não se aplica
Eixo V - Direitos Humanos, Educação, Cidadania e Cultura				
V.a) Valorização das culturas, identidades e memórias da comunidade beneficiária	V.a.1) Atividades socioeducativas e práticas coletivas de valorização e difusão da cultura, identidade e memória da comunidade beneficiária realizadas	Obrigatório pelo menos dois dos produtos	Opcional	Opcional
V.b) Fortalecimento da promoção dos Direitos Humanos no território	V.b.1) Atividades socioeducativas e práticas coletivas de fortalecimento dos Direitos Humanos no território realizadas		Opcional	Opcional
V.c) Fortalecimento da Educação	V.c.1) Atividades socioeducativas ou práticas coletivas de fortalecimento da Educação no território realizadas		Opcional	Opcional
V.d) Fortalecimento da Cidadania no território	V.d.1) Atividades socioeducativas e práticas coletivas de fortalecimento da Cidadania no território realizadas		Obrigatório	Opcional



ANEXO IV

APLICABILIDADE E CONDIÇÕES OPERACIONAIS PARA O TRABALHO SOCIAL NAS MODALIDADES DE INTERVENÇÃO EM SANEAMENTO

Disposições específicas

1. O disposto neste Anexo IV aplica-se às intervenções de saneamento, objeto de operações de repasse e financiamento nas seguintes modalidades:

- 1.1. abastecimento de água;
- 1.2. esgotamento sanitário;
- 1.3. manejo de resíduos sólidos;
- 1.4. manejo de águas pluviais; e

1.5. saneamento Integrado.

2. Para adequar o Trabalho Social - TS às dimensões físicas e sociais dos empreendimentos, tendo como foco as mudanças nas relações dos usuários com os serviços prestados, sejam elas as oriundas do empreendimento em si ou aquelas que se deseja alcançar no âmbito da política pública, faz-se necessário distinguir as intervenções de saneamento básico por tipologia de impacto, em direto e indireto, conforme as definições a seguir:

2.1. Intervenções de saneamento básico de impacto direto são aquelas que interferem diretamente no cotidiano da população e/ou que provoquem mudança direta nas relações dos usuários com os serviços prestados enquanto resultantes da execução das obras civis ou dos serviços de melhorias na prestação dos serviços. Devem ser consideradas de Impacto Direto as seguintes intervenções conforme modalidade:

2.1.1. abastecimento de água, incluindo ações de redução e controle de perdas na distribuição: nos projetos que envolvam as diversas etapas do sistema, quando provocarem mudança direta nas relações dos usuários com os serviços prestados. Em especial, quando ocorrer a implantação e/ou substituição de redes de distribuição, ligação domiciliar e intradomiciliar, instalação e/ou substituição de hidrômetros, ações de combate às fraudes e de detecção de vazamentos não visíveis no sistema de distribuição, e promovam o acesso e/ou mudanças no uso dos serviços;

2.1.2. esgotamento sanitário: na implementação, substituição e recuperação de redes coletoras e demais componentes do sistema, como solução de tratamento, quando provocarem mudança direta nas relações dos usuários com os serviços prestados. Em especial, nos projetos de sistemas condominiais, de ligações ou instalações domiciliares e intradomiciliares e soluções individuais de esgotamento sanitário;

2.1.3. manejo de resíduos sólidos: nos projetos que envolvam erradicação de lixões, implantação/ampliação de sistema e/ou instalações de apoio à coleta seletiva, triagem, reciclagem, prestação de serviços e urbanização do entorno de instalações de tratamento, destinação ou transbordo, atentando para os dispositivos da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;

2.1.4. manejo de águas pluviais: nos projetos que envolvam as diversas fases de implantação e ampliação de sistemas que provoquem interferências diretas nas condições de vida da população. Também no caso de projetos que envolvam famílias em áreas ribeirinhas ou com necessidade de deslocamento involuntário; e

2.1.5. saneamento Integrado: todos os empreendimentos nesta modalidade.

2.2. Intervenções de saneamento básico de impacto indireto são aquelas que não interferem diretamente no cotidiano da população, mas que podem ampliar a capacidade e qualidade do sistema de saneamento, e trazer benefícios ao saneamento ambiental, à qualidade de vida ou provocar mudanças urbanísticas no entorno, podendo causar, em determinadas situações, mudanças tarifárias.

3. O trabalho social deve envolver as pessoas afetadas direta ou indiretamente com a execução da obra, de acordo com os Quadros 1 a 5 deste Anexo.

4. Havendo a necessidade de remanejamento/reassentamento de famílias e provisão habitacional nas intervenções de saneamento, devem ser previstas também atividades do trabalho social relacionadas a essas iniciativas no projeto do trabalho social, sendo observado o estabelecido no Anexo II desta Portaria.

5. O Projeto do Trabalho Social - PTS e os produtos identificados nos Quadros 1 a 5 devem observar os instrumentos de planejamento vigentes, destacando-se: Plano Diretor Municipal, o Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico, o Plano de Recursos Hídricos ou de Bacia Hidrográfica, o Plano Municipal ou Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e Planos de Desenvolvimento Regional, quando existentes.

6. Sugere-se que o órgão colegiado de controle social dos serviços públicos de saneamento básico seja integrado e participe do TS, desde a concepção e elaboração do PTS até o acompanhamento das atividades executadas.

7. O PTS deve observar as recomendações contidas nas resoluções do órgão colegiado de controle social dos serviços públicos de saneamento básico, quando existentes.



8. Nas intervenções de saneamento de Impacto Direto, é recomendável a instalação do posto territorial pelo período necessário a ser definido no PTS, já que se destina a servir de âncora local para as ações de mobilização, participação e articulação entre a equipe do trabalho social, poder público e comunidade.

8.1. Pode ser utilizado um espaço público de fácil acesso para instalação do Posto Territorial.

8.2. Quando a estrutura do Posto Territorial não for empregada de forma completa, deve ser apresentada a sua justificada no PTS, estabelecendo-se outra forma de comunicação e atendimento às famílias beneficiárias durante todo período de execução do empreendimento, sem prejuízo do objetivo do plantão social.

Dos participantes e das atribuições

9. Para o desenvolvimento do trabalho social em intervenções contratadas nas modalidades listadas no Item 1 deste Anexo, compete:

9.1. ao Ministério das Cidades:

9.1.1. definir as diretrizes gerais e os procedimentos operacionais para a implementação do trabalho social;

9.1.2. divulgar atos normativos e orientações relativos ao trabalho social;

9.1.3. estabelecer os instrumentos e a periodicidade para o acompanhamento do trabalho social;

9.1.4. solicitar informações à Mandatária da União, e ao Agente Financeiro ou ao Agente Operador, sempre que necessário;

9.1.5. acompanhar a execução e os resultados do trabalho social com base nas informações fornecidas pela Mandatária da União e pelo Agente Financeiro ou Agente Operador, conforme necessidade verificada; e

9.1.6. apoiar ações de capacitação direcionadas aos Proponentes e aos Agentes Executores.

9.2. ao Agente Operador, na condição de responsável pela gestão da informação sobre o trabalho social, no caso do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, dentre outras atribuições:

9.2.1. definir procedimentos específicos para o Agente Financeiro, voltadas à operacionalização das diretrizes e das regulamentações do Ministério das Cidades para o trabalho social;

9.2.2. garantir a ampla divulgação das diretrizes, orientações operacionais e procedimentos específicos para que sejam integralmente cumpridos;

9.2.3. encaminhar ao Ministério das Cidades, de forma periódica ou sempre que solicitado, as informações necessárias para acompanhamento da evolução do trabalho social, mediante dados disponibilizados pelos Agentes Financeiros; e

8.2.4. apurar responsabilidade por eventuais falhas na atuação do Agente Financeiro, conforme regramentos de cada modalidade de intervenção.

9.3. à Mandatária da União ou ao Agente Financeiro, na condição de responsável pela operacionalização financeira dos recursos da União:

9.3.1. garantir a ampla divulgação das diretrizes gerais, das orientações operacionais e dos procedimentos específicos;

9.3.2. orientar e apoiar tecnicamente o Agente Executor na elaboração e execução do trabalho social;

9.3.3. classificar as intervenções de acordo com as tipologias: Impacto Direto e Impacto Indireto, a fim de assegurar ações do trabalho técnico social adequadas a cada intervenção;

9.3.4. analisar e aprovar o termo de referência, o Projeto de Trabalho Social - PTS e as reprogramações do trabalho social, assegurando a sua viabilidade e funcionalidade;



9.3.5. na hipótese de execução indireta ou mista do trabalho social, verificar a compatibilidade do objeto da parceria ou contrato com o termo de referência aprovado, atestando o cumprimento das disposições legais aplicáveis;

9.3.6. monitorar a execução do trabalho social;

9.3.7. analisar e atestar os Relatórios de Atividades do Trabalho Social - RATS;

9.3.8. efetuar o desembolso ou desbloqueio dos recursos conforme apresentação dos produtos previstos no termo de referência e no PTS;

9.3.9. atestar investimentos em trabalho social que sejam executados antes da assinatura do contrato de financiamento, inclusive os custos de elaboração do PTS, no caso de operações de crédito;

9.3.10. responder, no que lhe couber, aos apontamentos relacionados ao trabalho social perante os órgãos de controle; e

9.3.11. encaminhar ao Ministério das Cidades ou ao Agente Operador, de forma periódica ou sempre que solicitado, as informações necessárias ao acompanhamento da evolução do trabalho social.

9.4. aos Estados, Distrito Federal, Municípios, na condição de proponente e agente executor do trabalho social:

9.4.1. elaborar o PTS e executar o trabalho social atendendo o disposto nesta Portaria;

9.4.2. garantir a constituição da equipe técnica responsável pelo trabalho social e as condições para o desempenho das atribuições a ela definidas;

9.4.3. apresentar os Relatórios de Acompanhamento do Trabalho Social - RATS ao Agente Financeiro ou à Mandatária da União, conforme cronograma estabelecido no PTS;

9.4.4. propor, ao Agente Financeiro ou à Mandatária da União, reprogramações do trabalho social, visando sua adequação à execução das obras ou a fatores intervenientes que possam inviabilizar os resultados definidos;

9.4.5. manter documentação relacionada à prestação de contas dos recursos repassados, em atendimento à legislação pertinente;

9.4.6. utilizar os recursos previstos para o trabalho social exclusivamente no seu planejamento e execução, buscando o alcance dos resultados esperados e garantindo a entrega dos produtos previstos;

9.4.7. responder, no que lhe couber, aos apontamentos relacionados ao trabalho social perante os órgãos de controle;

9.4.8. fornecer ao Agente Financeiro, à Mandatária da União ou ao Ministério das Cidades, a qualquer tempo, informações sobre o trabalho social;

9.4.9. estimular a participação dos beneficiários ao longo de toda a intervenção e de todo trabalho social;

9.4.10. garantir a transparência na aplicação dos recursos financeiros da intervenção e do trabalho social;

9.4.11. promover, de forma participativa, a gestão, a manutenção e a conservação do patrimônio gerado pelos investimentos;

9.4.12. promover o cadastramento ou a atualização dos dados dos beneficiários no Cadastro Único do Governo Federal - CadÚnico, recorrendo ao ente competente, quando for o caso;

9.4.13. constituir formalmente, fomentar, integrar ou apoiar instâncias participativas, comissões ou grupos necessários ao desenvolvimento das atividades do trabalho social;

9.4.14. garantir condições de segurança para as vistorias;

9.4.15. realizar a articulação e a integração entre políticas públicas setoriais ao longo de todo o trabalho social, de forma a propiciar a multidisciplinaridade,

intersectorialidade e a sustentabilidade das intervenções, fomentando condições para o processo de desenvolvimento socioterritorial de médio e longo prazos;



9.4.16. fornecer à equipe técnica responsável pelo trabalho social informações necessárias para a execução do objeto da parceria ou do contrato, incluindo dados das famílias beneficiárias;

9.4.17. instalar e manter posto territorial, conforme modalidade de intervenção;

9.4.18. articular junto à empresa responsável pela execução das obras e/ou o prestador dos serviços de saneamento a disponibilização de representante para participação nas ações do trabalho social sempre que necessário; e

9.4.19. quando da execução indireta ou mista do trabalho social, o ente público deve:

9.4.19.1. submeter à Mandatária da União ou ao Agente Financeiro, para aprovação, o Termo de Referência - TR do trabalho social, conforme art. 30 desta Portaria;

9.4.19.2. realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo de chamamento público ou licitação para a elaboração e execução do trabalho social, atendendo aos princípios e regramentos aplicáveis;

9.4.19.3. apresentar à Mandatária da União ou ao Agente Financeiro, a documentação comprobatória da parceria ou da contratação, atestando o atendimento ao disposto neste normativo e às legislações aplicáveis;

9.4.19.4. gerir e fiscalizar a implementação do termo de referência do trabalho social e do PTS, garantindo o alcance dos resultados e a compatibilidade com a execução das obras;

9.4.19.5. disponibilizar servidor integrante do quadro da administração do ente público, que atuará como gestor do trabalho social, responsável pelo acompanhamento e fiscalização de parceria ou do contrato de prestação de serviços; e

9.4.19.6. orientar e colaborar com a equipe técnica responsável pelo trabalho social na execução da parceria ou do contrato.

Equipe técnica

10. Nas modalidades de intervenções de que trata este Anexo, o responsável técnico pelo trabalho social previsto no Capítulo VIII dessa Portaria, deve apresentar experiência comprovada em implementação de políticas públicas de saneamento/meio ambiente ou em execução e acompanhamento de trabalhos sociais realizados em saneamento, preferencialmente em empreendimentos do mesmo porte, natureza e característica da intervenção em questão.



11. A equipe responsável pelo trabalho social deve manter constante articulação entre as demais equipes que atuam no empreendimento, como a equipe de engenharia e do poder público municipal.

Recursos financeiros do trabalho social

12. Os recursos destinados ao trabalho social devem ser compatíveis com as características do empreendimento, com o impacto ambiental e social provocado na região de abrangência do projeto e devem ser justificados pelo proponente e aceitos pela Mandatária da União ou pelo Agente Financeiro.

13. Os recursos necessários ao pagamento das ações do trabalho social devem integrar o Valor de Investimento - VI da intervenção e estar explicitados no Quadro de Composição do Investimento - QCI e no cronograma físico financeiro da intervenção.

14. No caso de contratos com recursos do Orçamento Geral da União - OGU, o PTS e os produtos que o compõe, podem ser elaborados com recursos de despesas preparatórias, conforme diretrizes previstas nos normativos específicos, desde que atenda as normas gerais de licitação e contratação e ao item 16 deste anexo.

14.1. Nos casos em que o proponente optar por utilizar os recursos de despesas preparatórias, deve optar pela metodologia e regramentos desta Portaria.

15. No caso de operações de financiamento, investimentos em trabalho social que sejam executados antes da assinatura do contrato, inclusive os custos de elaboração do PTS, podem ser ressarcidos e a forma de aceite e ateste se darão conforme critério estabelecido pelo Agente Financeiro.

16. O limite para as ações de trabalho social nas intervenções de saneamento fica estabelecido entre 1 a 3% do valor de investimento.

16.1. Caso sejam previstas ações de trabalho social dentro das despesas preparatórias do instrumento, estas devem compor o limite estabelecido acima.

16.2. No caso de intervenções que contarem com reassentamento de famílias, o limite mínimo para ações do trabalho social é de 2,5%, mantendo-se o valor máximo.

16.3. No caso de contratos com recursos do OGU, situações acima dos limites definidos devem ser justificadas e apresentadas à Mandatária da União para apreciação e deliberação, e posterior comunicação embasada ao Ministério das Cidades em caso de aprovação, o valor deve ser complementado com recursos de contrapartida; situações abaixo dos limites definidos, devem ser justificadas, sem prejuízo do conteúdo, atividades e produtos previstos, e apresentadas à Mandatária da União para apreciação e deliberação, e posterior comunicação embasada ao Ministério das Cidades em caso de aprovação.

16.4. No caso de contratos com recursos de financiamento, a instância de avaliação das situações abaixo ou acima dos limites definidos é o Agente Financeiro, que submeterá a solicitação, acompanhada de seu parecer embasado e conclusivo ao Agente Operador, para apreciação e deliberação, e posterior comunicação ao Ministério das Cidades em caso de aprovação.

16.4.1. Situações acima dos limites definidos devem ser complementados com recursos de contrapartida.

Eixos temáticos e produtos aplicáveis

17. O planejamento e a execução do trabalho social, assim como o conteúdo dos produtos, devem observar o disposto no Anexo I desta Portaria, assim como as especificidades e complementações estabelecidas neste Anexo IV.

18. Os produtos aplicáveis a cada tipo de intervenção de que trata este Anexo, estão dispostos nos Quadros de 1 a 5, por eixo temático, conforme o tipo de impacto, se direto ou indireto, e os meios de verificação.

19. Todo os produtos dos eixos temáticos que constam como "Opcional", independentemente da modalidade de intervenção, podem ser aplicados sempre que o proponente ou o agente executor julgar necessário, e sempre que a Mandatária ou Agente Financeiro também assim entenderem.



20. Os eixos temáticos e os produtos aplicáveis devem estar refletidos no PTS e, na hipótese de execução indireta ou mista, no termo de referência para formalização da parceria ou contrato.

21. O dimensionamento da equipe e a implementação das ações devem ser planejadas de modo que possam ocorrer de forma adequada com as demandas dos impactos da execução das obras.

22. No caso de intervenções de impacto indireto, as atividades previstas podem ser planejadas a partir de dados secundários, podendo apresentar abordagem diversa das ações previstas nos casos de intervenções de impacto direto, e realizadas no âmbito do impacto provocado no território e macroárea.

23. A estrutura lógica aplicada ao saneamento básico, correspondente ao Eixo I - Mobilização, comunicação e participação social está apresentada no Quadro 1 a seguir:

Quadro 1 - Estrutura lógica do Eixo I aplicada ao saneamento básico

RESULTADOS	PRODUTOS	IMPACTO DIRETO	IMPACTO INDIRETO	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
I.a) Produção e difusão de conhecimento estratégico sobre a realidade social	I.a 1) Leitura técnico-comunitária	Obrigatório	Obrigatório - seguir recomendações definidas neste Anexo	MVP; e MVC: Projeto do Trabalho Social
	I.a.2) Visão de futuro	Obrigatório	Obrigatório	MVP; e MVC: Projeto do Trabalho Social
	I.a.3) Proposta de comunicação social sobre a intervenção estabelecida	Obrigatório	Obrigatório	MVP; e MVC: proposta de comunicação social das ações e atividades previstas no PTS, contendo as estratégias e justificativas

I.b) Arranjos participativos de gestão ou cooperação atuantes no território	I.b.1) Grupos representativos locais, formados ou fortalecidos	Obrigatório	Obrigatório	MVP; e MVC: ato(s) de constituição da comissão, quando houver
	I.b.2) Beneficiários envolvidos em instâncias de governança e fóruns de participação social	Obrigatório	Opcional	MVP
	I.b.3) Rede de cooperação ou parceria socioterritorial estabelecida	Obrigatório	Obrigatório para os casos especificados no item 23.5 e Opcional para os demais	MVP; e MVC: registro de formalização de parceria
I.c) Comissões ou grupos para acompanhamento da intervenção ou operação atuantes	I.c.1) Acompanhamento participativo da intervenção ou operação realizado	Obrigatório	Opcional	MVP
Nota: MVP - Meio de verificação primário; MVC - Meio de verificação complementar				

23.1. Nos casos de intervenções de impacto indireto, o produto I.a.1 deve desconsiderar o conteúdo previsto no Anexo I, e deve considerar o conteúdo abaixo, podendo ser elaborado a partir da obtenção de dados secundários:

23.1.1. dados socioeconômicos das famílias beneficiárias: número de famílias e beneficiários, dados de saúde e epidemiológicos relacionados ao acesso ao saneamento básico e à saúde preventiva, comprometimento médio mensal da renda das famílias com o pagamento de encargos, impostos, taxas, moradia e transporte, motivando, quando for o caso, a necessidade de tarifa social para os serviços de saneamento e demais informações que possam contribuir com a elaboração do PTS; e

23.1.2. dados socioterritoriais, contendo no mínimo:

23.1.2.1. delimitação da(s) poligonal(is) de intervenção e da macroárea do empreendimento ou da comunidade rural e sua(s) inserção(ões) no Município;

23.1.2.2. meio físico, ambiental, infraestrutura de acesso (estradas, vias e hidrovias), infraestrutura urbana;

23.1.2.3. condições de acesso aos serviços de saneamento: abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem urbana;

23.1.2.4. serviços, equipamentos, projetos, programas e políticas públicas existentes e planejados relacionados ao saneamento básico;

23.1.2.5. identificação de povos ou comunidades tradicionais, presença de entidades da sociedade civil e grupos representativos locais; e

23.1.2.6. iniciativas culturais; áreas de vulnerabilidade e risco social, ambiental ou sanitário.

23.2. No caso de intervenções de impacto direto, o conteúdo do Produto I.a.1, deve considerar também dados de saúde e epidemiológicos relacionados ao acesso ao saneamento básico e à saúde preventiva.

23.3. O produto I.a.2 deve apresentar as relações e conflitos com o Plano de Saneamento Básico ou Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, quando eles estiverem aprovados e atualizados.

23.4. Os produtos relacionados ao resultado I.b devem envolver também a(s) entidade(s) formada(s) por usuários de serviços que compõe o órgão colegiado de controle social dos serviços de saneamento básico, previsto na Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e seus decretos regulamentadores. O envolvimento tem por objetivo fortalecer os mecanismos de participação social no Município, assim como oportunizar à população beneficiada, e a outras entidades da sociedade civil, o exercício do controle social.

23.5. O produto I.b.3 é obrigatório para as intervenções de manejo de resíduos sólidos que envolvam coleta seletiva.

24. A Estrutura lógica aplicada ao saneamento básico, correspondente ao Eixo II - Sustentabilidade da intervenção ou operação, está apresentada no Quadro 2 a seguir:



Quadro 2 - Estrutura lógica do Eixo II aplicada ao saneamento básico

RESULTADOS	PRODUTOS	IMPACTO DIRETO	IMPACTO INDIRETO	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
II.a) Resultados e efeitos decorrentes da intervenção ou da operação reconhecidos pela população	II.a.1) Atividades de comunicação social para difusão de informações sobre a intervenção ou operação realizadas	Obrigatório	Obrigatório	MVP; e MVC: relatório de alcance das abordagens e encaminhamentos
II.b) Sensibilização da população beneficiária sobre a importância da apropriação dos espaços públicos ou coletivos e dos bens e serviços entregues	II.b.1) Atividades socioeducativas e práticas para apropriação dos espaços públicos ou coletivos, bens e serviços executados pela intervenção ou operação realizadas	Obrigatório	Opcional	MVP
	II.b.2) Atividades socioeducativas e práticas coletivas de valorização do território, de promoção da cultura de vizinhança, e de fortalecimento do vínculo local realizadas	Obrigatória para os casos especificados no item 24.2 e opcional para os demais	Opcional	MVP
II.c) Condomínio formalizado e com gestão sustentável	II.c.1) Atividades de apoio à formalização da convenção de condomínio realizadas	Não se aplica	Não se aplica	MVP; e MVC: Regimento interno, atas, protocolos e/ou cartão de CNPJ de condomínios
	II.c.2) Atividades socioeducativas para gestão e manutenção condominial realizadas	Não se aplica	Não se aplica	MVP
	II.c.3) Atividades socioeducativas e práticas coletivas de convivência, uso e corresponsabilidade em condomínio realizadas	Não se aplica	Não se aplica	MVP
II.d) Beneficiários encaminhados aos serviços socioassistenciais e implementação do Plano de Ação iniciada	II.d.1) Encaminhamento dos beneficiários aos serviços socioassistenciais;	Obrigatório	Não se aplica	MVP; e MVC: documento de monitoramento dos encaminhamentos, contendo atores responsáveis e status dos atendimentos
	II.d.2) Plano de ação das demandas prioritárias pactuado	Não se aplica	Não se aplica	MVP; e MVC: documentos de pactuação e Plano de Ações
	II.d.3) Acompanhamento da implementação do Plano de Ação das Demandas Prioritárias realizado	Não se aplica	Não se aplica	MVP; e MVC: documentos para registro de evolução
Nota: MVP - Meio de verificação primário; MVC - Meio de verificação complementa				



24.1. Os produtos referentes aos resultados II.a e II.b devem, ponderando as especificidades dos territórios rurais e urbanos e as diferentes formas de prestação de serviços, abordar a relação entre os direitos e deveres de usuários previstos na Lei 11.445/2007, a sustentabilidade do empreendimento nos aspectos econômicos, ambientais e sociais, a importância da tarifa (implementação, reajuste e revisão) e da tarifa social, bem como da universalização dos serviços de saneamento ambiental.

24.1.1. Para os casos de intervenções cujo sistema de saneamento seja autogerido, os produtos em questão também devem garantir que as abordagens de comunicação e educação sejam adequadas às características culturais e sociais da população, e preconizar a apropriação tecnológica e de gestão das intervenções pelos beneficiários.

24.2. O produto II.b.2 é obrigatório para as intervenções de manejo de águas pluviais, saneamento integrado e manejo de resíduos sólidos, quando voltadas à criação ou modificação de espaços coletivos e de usos múltiplos da população.

24.3. O produto II.d.1 deve levar em consideração a aplicação de tarifas sociais a todas as modalidades de saneamento e seus requisitos, devendo para tal considerar as diretrizes nacionais para a tarifa social de água e esgoto estabelecidas na Lei

14.898, de 13 de junho de 2024, ou naquela que venha a substituir, assim como o estabelecido na política pública federal e local de saneamento, bem como sua forma de aplicação pelo prestador de serviços.

25. A estrutura lógica aplicada ao saneamento básico, correspondente ao Eixo III - Sustentabilidade ambiental, segurança alimentar e promoção da saúde, está apresentada no Quadro 3 a seguir:

Quadro 3 - Estrutura lógica do Eixo III aplicada ao saneamento básico

RESULTADOS	PRODUTOS	IMPACTO DIRETO	IMPACTO INDIRETO	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
III.a) Uso sustentável dos recursos naturais pelos beneficiários	III.a.1) Atividades socioeducativas e práticas coletivas para difusão e apoio a iniciativas de sustentabilidade ambiental realizadas	Obrigatório	Obrigatório	MVP
III.b) Adoção de hábitos saudáveis e segurança alimentar	III.b.1) Atividades socioeducativas e práticas coletivas para a promoção da saúde, segurança alimentar e alimentação saudável realizadas	Opcional	Não se aplica	MVP
III.c) Sensibilização da população sobre práticas de autocuidado e saúde preventiva	III.c.1) Atividades socioeducativas e de difusão de práticas de autocuidado e saúde preventiva realizadas	Obrigatório	Obrigatório	MVP
Nota: MVP - Meio de verificação primário				



25.1. O produto III.a.1 deve considerar também aspectos relacionados aos deveres dos usuários dos sistemas de saneamento básico, como a responsabilidade no uso adequado dos sistemas de esgotamento sanitário, separação e disposição adequada de resíduos na fonte geradora, economia circular, o impacto dos gases de efeito estufa provocado pelos resíduos sólidos e esgotamento sanitário, reuso e uso racional da água, aproveitamento de água de chuva, manutenção ou aumento de áreas permeáveis nos lotes, e outros que forem considerados pertinentes.

25.2. O produto III.c.1 deve considerar também aspectos ligados a doenças relacionadas ao saneamento inadequado, potabilidade da água, formas adequadas de acondicionamento de resíduos sólidos, de coleta e tratamento de esgoto (coletivo ou individual, conforme o caso), saúde da família e saúde da mulher, e outros que forem considerados pertinentes.

26. A estrutura lógica aplicada ao saneamento básico, correspondente ao Eixo IV - Desenvolvimento socioeconômico, está apresentada no Quadro 4 a seguir:

Quadro 4 - Estrutura lógica do Eixo IV aplicada ao saneamento básico

RESULTADOS	PRODUTOS	IMPACTO DIRETO	IMPACTO INDIRETO	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
IV.a) Incentivo ao incremento da renda das famílias beneficiárias implementado	IV.a.1) Atividades socioeducativas e práticas coletivas de inclusão produtiva, econômica e social implementadas	Obrigatório para casos caracterizados no item 26.1	Não se aplica	MVP; e MVC: documento de monitoramento de encaminhamento para oportunidades
IV.b) Adoção de práticas de organização financeira pelas famílias beneficiárias	IV.b.1) Atividades socioeducativas e práticas de educação financeira realizados	Obrigatório para casos caracterizados no item 26.1	Não se aplica	MVP
Nota: MVP - Meio de verificação primário; MVC - Meio de verificação complementar				

26.1. Nos casos em que as intervenções de saneamento promovam inclusão socioprodutiva da população, a exemplo de ações que envolvam cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis, ou ainda ações cujo resultado promova o acesso a novo subproduto, ou dê condições para a produção de algum bem ou serviço, como pode ser o caso do acesso à água potável, os produtos do eixo temático IV são obrigatórios.

27. A estrutura lógica aplicada ao saneamento básico, correspondente ao Eixo V - Direitos Humanos, Educação, Cidadania e Cultura, está apresentada no Quadro 5 a seguir:

Quadro 5 - Estrutura lógica do Eixo V aplicada ao saneamento básico

RESULTADOS	PRODUTOS	IMPACTO DIRETO	IMPACTO INDIRETO	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
V.a) Valorização das culturas, identidades e memórias da comunidade beneficiária	V.a.1) Atividades socioeducativas e práticas coletivas de valorização e difusão da cultura, identidade e memória da comunidade beneficiária realizadas	Opcional	Opcional	MVP
V.b) Fortalecimento da promoção dos Direitos Humanos no território	V.b.1) Atividades socioeducativas e práticas coletivas de fortalecimento dos Direitos Humanos no território realizadas	Obrigatório	Opcional	MVP
V.c) Fortalecimento da Educação	V.c.1) Atividades socioeducativas ou práticas coletivas de fortalecimento da Educação no território realizadas	Não se aplica	Não se aplica	MVP
V.d) Fortalecimento da Cidadania no território	V.d.1) Atividades socioeducativas e práticas coletivas de fortalecimento da Cidadania no território realizadas	Obrigatório	Obrigatório	MVP
Nota: MVP - Meio de verificação primário; MVC - Meio de verificação complementar				

27.1. O produto V.d.1 deve trazer relação com os mecanismos de controle social estabelecidos no Município em conformidade a Lei 11.445/2007 e os decretos que a regulamentam. Deve ser dado publicidade sobre a formação e o funcionamento do órgão colegiado de saneamento estabelecido no Município, assim como estimular e indicar as formas de participação da sociedade no exercício do controle social.



Fases de referência para execução do trabalho social

28. O trabalho social deve ser desenvolvido de acordo com as fases e entregas, aplicáveis conforme o Quadro 6 a seguir:

Quadro 6 - Fases referenciais do trabalho social

Fases	I. Cadastramento	II. Pré-Obras	III. Obras/Pós-obras
Marcos Temporais	Do preenchimento de proposta para acesso a recursos do Ministério das Cidades até a contratação	Da assinatura do instrumento de repasse/ financiamento até o início das intervenções	Do início da execução à conclusão do sistema/obra e sua apropriação pelos beneficiários
Documentos referenciais da fase	No caso de recursos de Financiamento: Item específico do trabalho social no QCI da Carta Consulta	Termo de referência para execução indireta ou mista ou PTS	PTS e Relatórios de Acompanhamento do Trabalho Social - RATS
	No caso de recursos do OGU: Item específico do trabalho social no QCI da carta consulta e plano de trabalho com meta referente ao trabalho social		

29. Caso o proponente opte por utilizar recursos de despesas preparatórias para elaboração do PTS, este deve fazer parte da primeira meta do plano de trabalho, do Quadro de Composição do Investimento - QCI e do cronograma físico financeiro do instrumento de repasse.

30. O Projeto de Trabalho Social - PTS, a ser apresentado pelo proponente/agente executor, deve estar aprovado pela Mandatária ou Agente Financeiro entre a assinatura do instrumento de repasse e o início de obras, no caso de recursos do OGU, e, no caso de financiamento, entre a assinatura do

instrumento de financiamento até a primeira solicitação de desembolso das obras físicas.

30.1. No caso de apresentação de termo de referência na fase pré-obras, o PTS para a etapa a ser executada deve estar aprovado até o terceiro mês após a data do início da execução da obra ou até ela atingir 10% de execução física, observado o cronograma de entregas do termo de referência.

30.2. Durante a fase de análise do plano de trabalho ou da verificação técnica preliminar (validação) da proposta, a Mandatária ou o Agente Financeiro deve se manifestar quanto à viabilidade social do empreendimento, incluindo nessa manifestação seu enquadramento na tipologia de impacto direto ou indireto.

30.3. O PTS deve apresentar cronograma de atividades e entrega dos produtos compatíveis com a evolução do empreendimento, inclusive com aquelas que se façam necessárias após o término das obras, visando a apropriação do sistema/obra pelos beneficiários.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

